



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3731—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO	1
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	31

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	32
DIRETORIA GERAL	33
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	42

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 0000052-89.2015.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Transportadora Onze de Junho

ADVOGADO: Dr. Mario Bandeira Guimarães Neto – OAB/PE 26.926

INTIMAÇÃO: Intimo as partes de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, no feito supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº:0001213-71.2014.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Vander Eduardo de Oliveira

ADVOGADA: Dra. Maria Alice Dias Costa – OAB/MG 57.987

INTIMAÇÃO: Intimo as partes de que foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Palmas/TO e Uberlândia/MG, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e defesa, no feito supra.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a reeducanda **MAYLENE AMORIM DOS PASSOS**, brasileira, casada, nascida em 23/09/1982, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência de justificação designada para o dia 16.02.2016, às 17h00min, na sala de audiências do Fórum local desta cidade, nos autos de Execução Penal nº 0000915-42.2015.827.2703. Ananás - TO, 19 de janeiro de 2016. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR — Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2016. Eu, Celma Anjos da Silva, Escrivã Substituta subscreveu.

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000886-72.2013.827.2703

Autos: Ação Penal

Acusada: Webson Gomes de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo, inteligência do art. 89,§5º, Lei nº 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se com as cautelas de estilo. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 19 de janeiro de 2016. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR- JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.

AUTOS Nº 5000319-75.2012.827.2703

Autos: Ação Penal

Acusada: Maria Madalena Silva Jardim

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo, inteligência do art. 89,§5º, Lei nº 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se com as cautelas de estilo. De Xambioá-TO para Ananás-TO, 19 de janeiro de 2016. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR- JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. RICARDO FERREIRA LEITE, Meritíssimo Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000239-11.2012.827.2704 , em desfavor **CHARLES MATOS DE MELO**, brasileiro, casado, tapeceiro, nascido aos 23/05/1964 em Porto Nacional/TO, filho de José Ribamar Matos e Dinalva Melo de Matos, portador do RG nº 022.303, 2ª via, SSP/TO, e CPF nº 388.932.071-68, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM.juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016. Eu ___Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. RICARDO FERREIRA LEITE Juiz de Direito Respondendo pela única Vara Criminal.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos N.2011.0009.9200-0/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: João Francisco Vieira da Silva

Advogado: Ricardo Alexandre Peresi OAB/SP 235.156

INTIMAÇÃO/DESPACHO: FLS.69 "Os autos já foram extintos em 06/setembro/2013, motivo pelo qual indefiro as petições constantes de fls. 58,60/1. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Araguaçu,09/dezembro/15.Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito

ARAGUAINA **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **RONILDO BORGES DE SOUSA**, brasileiro, motorista, natural de Araguaína/TO, nascido em 18/04/1980, filho de Maria de Jesus Borges Sousa, inscrito no CPF nº 896.415.311-15, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 14, caput, da lei 10.826/03, nos autos de ação penal nº **0007519-10.2015.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2016. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **VILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 02/11/1968, filho de Manoel Afonso da silva e Euridece Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 477.845.631-91, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 51 caput da lei nº 9.605/98, nos autos de ação penal nº **5001779-25.2011.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2016. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **WILDER LUDGER DIAS VILELA**, brasileiro, natural de Colinas/TO, nascido aos 29/09/1970, filho de Maria Alice Vilela e Antonio Rodrigues Dias, portador de CPF nº 847.349.496-20, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 306 da Lei 9.503/97, nos autos de ação penal 0003718-86.2015.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. .DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Inventário, processo nº. 5000959-69.2012.827.2706, ajuizados por Maria Raimunda Moura Vitalino em face de Francisco José Vitalino; sendo o presente para intimar a autora, a Sra. MARIA RAIMUNDA MOURA VITALINO, brasileira, viúva, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir um novo procurador, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 83, a seguir parcialmente transcrito: "Intime-se a requerente, via edital, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir um novo procurador, sob pena de extinção e arquivamento, sem apreciação do mérito. CUMPRA-SE. Em, 01/12/2015. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de dezembro de 2015. Eu, Marize Moreira de Melo, escritvã, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Inventário, processo nº. 5000959-69.2012.827.2706, ajuizados por Maria Raimunda Moura Vitalino em face de Francisco José Vitalino; sendo o presente para intimar a autora, a Sra. MARIA RAIMUNDA MOURA VITALINO, brasileira, viúva, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir um novo procurador, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho do evento 83, a seguir parcialmente transcrito: "Intime-se a requerente, via edital, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir um novo procurador, sob pena de extinção e arquivamento, sem apreciação do mérito. CUMPRA-SE. Em, 01/12/2015. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de dezembro de 2015. Eu, Marize Moreira de Melo, escritvã, que o digitei, subscrevi.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

0000478-83.2015.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, JORGE VALERIANO DA SILVA FILHO, brasileiro, auxiliar de cerraria residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução de Alimentos*, bem como do prazo de 03 (três) dias, para efetuar o pagamento do débito no valor principal de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 0000478-83.2015.827.2708, proposta por V. E. D. S., menor representado por sua genitora a Sra. MAYARA MONTEIRO DIAS, brasileira, solteira, residente e domiciliado no município de Pau D'Arco, Estado do Tocantins. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "*Defiro o pedido retro. Cite-se o executado por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais atos do evento 03. Cumpra-se. Arapoema, 05 de novembro de 2015. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz Substituto, respondendo.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (15/01/2016). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 0002812-84.2015.827.2710

Chave do Processo nº 453959225015

Ação de Cobrança do Seguro de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT

Requerente: Ana Maria Morais da Silva

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates S. Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHOI – Ficam os advogados da parte requerente, intimados da audiência de conciliação, com possibilidade de posterior instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no art. 27 da 9.099/95, designada para o **dia 02 de março de 2016, às 09:45 horas**, no Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista.

COLINAS **1ª Vara Cível**

PORTARIA

PORTARIA Nº 04/2015. A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96), CONSIDERANDO a Recomendação n. 50, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda a instituição de ações de continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação; CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação; RESOLVE: Art. 1º. **ESTABELECE**R, no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, **A Semana de Conciliação Municipal**, que será periodicamente na **2ª semana de março** de cada ano, tendo como marco inicial o ano de 2016. Art. 2º. **INTIMAR todos os ADVOGADOS, PROCURADORES MUNICIPAIS e PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de colinas do Tocantins -TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação da Semana de Conciliação Municipal, que acontecerá entre os dias 07/03/2016 a 11/03/2016, requerem tal providência a este Juízo **até o dia 10/02/2016**. Art. 3º. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 05/02/2016. Art. 4º. **REGISTRE-SE**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins -TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos **07 de dezembro de 2015**. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**.

DIANÓPOLIS **Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s **CALCARIO DIANÓPOLIS LTDA**, CNPJ Nº 02.832.418/0002-71, **WILSON JOÃO CORSO**, CPF Nº 688.647.707-20, **PATROCINIO CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ Nº 19.472.950/0001-47 E **MANACA S/A**, CNPJ Nº 50.585.447/0001-48, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5001986-23.2013.827.2716, que lhe movem a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA C-683/2012, datada de 28/05/2012; no valor de R\$ 6.383,42 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, **AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR**, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 25 de agosto de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s **ELIENE OLIVEIRA SOARES**, CNPJ Nº 03.865.911/0001-70 E **ELIENE OLIVEIRA SOARES**, CPF Nº 921.287.775-34, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5001538-50.2013.827.2716, que lhe movem a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA C-307/2013, datada de 08/03/2013; no valor de R\$ 1.587,61 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na

forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 01 de outubro de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s IZABEL CRISTINA PAES FEITOSA, CPF Nº 008.834.141-04, CAVALCANTE - COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, CNPJ Nº 07.777.086/0001-02, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5001087-59.2012.827.2716 , que lhe movem a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL , para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA 39.871.598-0, datada de 29/10/2011; CDA 39.618.306-9, datada de 07/05/2011, CDA 39.245.434-3, datada de 24/12/2011, CDA 36384.230-6 E CDA 36.384.229-2, ambas datadas de 29/01/2009; no valor de R\$ 61.026,38 (sessenta e um mil, vinte e seis reais e trinta e oito centavos) , ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 28 de outubro de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s DEUSDETE FELIX RIBEIRO , respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000998-02.2013.827.2716 , que lhe move a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL , para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA 2011/22135, datada de 2007; CDA 2011/11540, datada de 2008; CDA 2011/12831, datada de 2009 e CDA 2011/13241, datada de 2010; no valor de R\$ 484,53 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 01 de setembro de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s FRANCISCO BATISTA RODRIGUES, CPF Nº 623.257.361-72 E DALMA MARIA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES, CPF Nº 843.939.391-15 E DAISY HIPER CENTER SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ Nº 03.809.044/0002-36, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000154-23.2011.827.2716 , que lhe movem a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL , para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA C-766/2010, datada de 07/12/2010 ; no valor de R\$ 10.808,15 (dez mil, oitocentos e oito reais e quinze centavos) , ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 14 de outubro de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ Nº 31.546.476/0001-56 , respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000145-61.2011.827.2716 , que lhe movem a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA 009336/2008, datada de 23/12/2008; no valor de R\$ 1.301,36 (um mil, trezentos e um reais e trinta e seis centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 28 de outubro de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s UBIRATA ARAUJO E SILVA, CPF Nº 151.821.931-49 E EMPRESA DIANOPOLINA DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.776.862/0001-73 , respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000129-10.2011.827.2716, que lhe movem a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL , para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA 39.074.315-1 E 39.074.316-0 (36.831.070-1 E 36.831.069-8), ambas datadas de 19/06/2010; no valor de R\$ 29.990,04 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais e quatro centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 13 de janeiro de 2016.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s RESTAURANTE BOM SABOR LTDA, CNPJ Nº 04.341.332/0001-90, IDOLDI PRANTE, CPF Nº 402.235.151-91 E GERDA PRANTE, CPF Nº 979.173.201-97, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000093-36.2009.827.2716 , que lhe movem a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA A-1795/2008, datada de 09/07/2008 ; no valor de R\$ 1.739,43 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 26 de agosto de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s NEIRIBERTO BORGES DOS SANTOS, CPF Nº 248.282.974-72 E AFFECTIO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 04.221.157/0001-06 , respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000063-69.2007.827.2716 , que lhe movem a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA 14206 000696-19; CDA 14606002958-12; CDA 14706000407-22, ambas datadas de 19/07/2006 e CDA 1460600156022, datada de 03/07/2006; no valor de R\$ 2.715.689,01 (dois milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 21 de outubro de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s WAGNER WILSON ANASTÁCIO, CNPJ Nº 38.137.451/0001-48 E WAGNER WILSON ANASTACIO, CPF Nº 576.769.091-04, na pessoa da inventariante do espólio, MARIA APARECIDA SANDRI ANASTÁCIO, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000049-37.1997.827.2716 , que lhe movem a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL , para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA C909/96, datada de 31/07/1996 ; no valor de R\$ 24.156,56 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) , ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 18 de novembro de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s WAGNER WILSON ANASTÁCIO, CNPJ Nº 38.137.451/0001-48 E WAGNER WILSON ANASTACIO, CPF Nº 576.769.091-04 , na pessoa da inventariante do espólio, MARIA APARECIDA SANDRI ANASTÁCIO, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000048-52.1997.827.2716 , que lhe movem a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL , para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA C905/96, datada de 30/06/1996 ; no valor de R\$ 14.583,92 (catorze mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 14 de outubro de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s WAGNER WILSON ANASTÁCIO, CNPJ Nº 38.137.451/0001-48 e WAGNER WILSON ANASTACIO, CPF Nº 576.769.091-04 , na pessoa da inventariante do espólio, MARIA APARECIDA SANDRI ANASTACIO, CPF Nº 209.395.748-53, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000047-67.1997.827.2716, que lhe movem a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA C-904/96, datada de 30/06/1996; no valor de R\$ 1.569,50 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 18 de setembro de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s WAGNER WILSON ANASTÁCIO, CNPJ Nº 38.157.451/0001-48 E WAGNER WILSON ANASTACIO, CPF Nº 576.769.091-04, na pessoa da inventariante do espólio, MARIA APARECIDA SANDRI ANASTÁCIO, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000046-82.1997.827.2716 , que lhe movem a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL , para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA C-907/1996, datada de 30/06/1996 ; no valor de R\$ 17.804,16 (dezesete mil, oitocentos e quatro reais e dezesseis centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 21 de outubro de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s WAGNER WILSON ANASTÁCIO, CNPJ Nº 38.137.451/0001-48 E WAGNER WILSON ANASTÁCIO, CPF Nº 576.769.091-04, na pessoa da inventariante do espólio, MARIA APARECIDA SANDRI ANASTÁCIO , respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000045-97.1997.827.2716 , que lhe movem a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL , para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA C-908/96, datada de 31/07/1996 ; no valor de R\$ 943,35 (novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) , ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 30 de setembro de 2015.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s LAUDELINO ALVES RIBEIRO, CPF Nº 644.219.961-49, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 0002023-04.2014.827.2716 , que lhe movem o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA 55973, datada de 19/09/2014 ; no valor de R\$ 323.495,87 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 16 de novembro de 2015.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Exmo Sr. Dr. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000208-74.2011.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado ANTONIA DA CRUZ LIMA e outro, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 24.06.1988, natural de Itacajá/TO, filha de Joaquim Ferreira Lima e Rosilda Alves da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste INTIMÁ-LO para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: “.....Ante o exposto, julgo improcedente a denuncia para absolver os réus ANTONIA DA CRUZ LIMA e JOÃO DORA DOS SANTOS das imputações que lhe são feitas quanto ao crime previsto no art. 35, da Lei n. 11.343/2006. Por outro lado, desclassifico a conduta prevista no art. 33, e condeno os acusados como incurso nas sanções previstas no art. 28, ambos da Lei n. 11.343/2006... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (18.01.2016). Eu, _____, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h52min, na data de 18.01.2016

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 001/2016

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal do processo nº 0002007-35.2014.827.2721, chave 531183512714, proposta pelo exequente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em face da empresa executada **GUARAÍ ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.764.530/0001-31**, na pessoa de seu representante legal, com endereço ignorado; tendo o presente Edital a finalidade de **CITAR** a empresa executada, para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar(em) o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa ou garanta (m) a execução, oferecendo bens à penhora, desde que, respeitada a ordem do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal; sob pena de penhora. Tudo nos termos das Decisões do evento 8 e 24. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 11 dias de janeiro de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins. Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito respondendo – Port. 1903-GAPRE/TJTO

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Insolvência Civil – Processo n.º **5000052-42.1995.827.2722** requerida por **ROSA MARIA GOMES PINHEIRO** por este meio **INTIMA** eventuais credores, ausentes e desconhecidos acerca da sentença constante no evento 19 dos autos supra, cujo dispositivo segue transcrito: “(...) Isto posto acompanhando o parecer ministerial julgo extinto o feito por falta de interesse superveniente, na forma do art. 267, IV do CPC, declarando a extinção das obrigações da autora. Publique-se edital na forma do art. 779 do CPC, apos o transcurso do prazo, sem qualquer manifestação em contrário, oficie ao CRI o desbloqueio dos bens imóveis. Sem custas pela natureza da lide. Não há que se falar em honorários advocatícios pela ausência de sucumbência. PRI e com as cautelas legais archive-se. Gurupi, 13/01/2016. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **FABIO OLIVERIA MORAIS - CPF/CNPJ: 131.074.881-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0013906-27.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 00011344**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 824,12 (Oitocentos e vinte e quatro reais e doze centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **EDSON BALTAZAR DE SENE - CPF/CNPJ: 145.768.136-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL -**

Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0013578-97.2014.827.2722, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 00018845**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 346,00 (Trezentos e quarenta e seis reais)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **EDSON BALTAZAR DE SENE - CPF/CNPJ: 145.768.136-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0013578-97.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 00018845**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 346,00 (Trezentos e quarenta e seis reais)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **IDANIZETE DE PAULA FILHO - CPF/CNPJ: 154.744.881-49** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 154.744.881-49**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000418**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 701,51 (Setecentos e um reais e cinquenta e um centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOVELINO ALVES CORDEIRO - CPF/CNPJ: 478.087.991-49** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0013441-18.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 00061330**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 93,07 (Noventa e três reais e sete centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **GERALDO CARVALHO JÚNIOR - CPF/CNPJ: 588.866.991-15** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0012817-66.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 0004941**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 73,66 (Setenta e três reais e sessenta e seis centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-

se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **EDIMUNDO DOS SANTOS RIBEIRO - CPF/CNPJ: 573.180.261-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0012737-05.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 0006110**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 602,76 (Seiscentos e dois reais e setenta e seis centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **DEUSDETH FERREIRA BARROS - CPF/CNPJ: 231.713.081-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0012662-63.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 0004552**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.203,84 (Um Mil Duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **E ALVES DA SILVA - CPF/CNPJ: 26.748.335/0001-86** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0011870-12.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 00011327**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.653,74 (Um Mil Seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **BERNARDINO CRUZ PEREIRA - CPF/CNPJ: 642.465.661-87** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0011818-16.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 0007335**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 701,51 (Setecentos e um reais e cinquenta e um centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **DONIZETE ROSA - CPF/CNPJ: 218.211.861-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0011805-17.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000304**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.944,72 (Dois Mil Novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois**

centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **DOMINGOS SOUSA SILVA - CPF/CNPJ: 816.880.323-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0011796-55.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 0002224**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 58,23 (Cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **CLOVES DE SOUZA SANTOS - CPF/CNPJ: 041.685.341-20** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0011703-92.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 0009745**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.133,92 (Um Mil cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **CLODOMIRA FERREIRA DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 431.662.881-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0011702-10.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 0005891**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 747,88 (Setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **BENEDITO DA SILVA LEITE - CPF/CNPJ: 494.100.241-53** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0011600-85.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 0004786**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 387,97 (Trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **GIVANILDO MARTINS DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 813.767.151-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0011305-48.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000976**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 822,22 (Oitocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 096.577.896-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0010745-09.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 0009960 E 0003676**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.063,84 (Dois Mil seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **LOURIVAL ALVES CANTUARIO - CPF/CNPJ: 185.527.222-91** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0002844-53.2015.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 00065792**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 180,40 (Cento e oitenta reais e quarenta centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **KENNY ALVES PIMENTEL - CPF/CNPJ: 845.593.221-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0002286-81.2015.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 00014572**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 180,40 (Cento e oitenta reais e quarenta centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCO ALGUSTO BEZERRA ALVES - CPF/CNPJ: 058.240.601-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 0000335-86.2014.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000123972**,

cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 647,32 (Seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **LIVIO FERREIRA CHANES - CPF/CNPJ: 072.635.031-15** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 50125435008704-18.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000126336**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.000,86 (Um Mil reais e oitenta e seis centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de guarda nº 0002362-96.2015.827.2725, requerida por MARIA DO CARMO PAULA MARINHO e MANOEL SOARES DA SILVA em desfavor de MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, **bem como sua INTIMAÇÃO**, para que **compareça perante este Juízo no dia Audiência - de Justificação - Designada - SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CIVEL - 17/02/2016 14:00:00**, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, devendo comparecer à referida audiência acompanhado de Advogado e testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 18 de janeiro de 2016. Eu, GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º **0001994-87.2015.827.2725**, chave **960480056815** tendo como requerente **EVA ROGERIA DE FREITAS**, brasileira, viúva, pensionista, do lar, portadora do RG. 1647927-SSP/GO e CPF nº 846.558.791-49, residente e domiciliada na Rua Alameda, nº 57, Setor Universitário, em Miracema do Tocantins-TO, e Interditanda **ARCÂNGELA ROGÉRIO DE FREITAS**, brasileira solteira, nascida em 13/04/1959, filha de Abílio Fernandes de Freitas e Eva Rogério de Freitas, portadora do RG 389.190.SSP/TO, CPF nº 735.461.431-91, residente e domiciliada no endereço supra, e que a sentença de evento 20, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de ARCÂNGELA ROGÉRIO DE FREITAS** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de ARCÂNGELA ROGÉRIO DE FREITAS, nomeando como curadora EVA ROGÉRIO DE FREITAS, Expeça-se o mandado/ carta precatória de averbação. Expeça-se ofício ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 11 de janeiro 2016. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 11 de janeiro de 2016.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Alto Parnaíba/MA, nascido aos 31/08/1975, Filho de Valter Gomes da Silva e Beta Pereira da Silva; com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5007515-81.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “[...] **3. DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno JANGLES GOMES FEITOSA como incurso na pena do artigo 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, e artigo 307, todos do Código Penal Brasileiro. **4. DA DOSIMETRIA DA PENA** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. **4.1. Furto Qualificado** Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu possui maus antecedentes, haja vista a existência da Execução Penal nº 5003048 - 93.2012.827.2729. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram evidenciados pelo réu. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências foram graves, embora tenha ocorrida a restituição dos objetos subtraídos, consta informação que o acusado danificou o portão, bem como a porta lateral da casa. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de 2 (duas) circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão, embora efetuada ainda na fase policial, razão pela qual atenuo a pena em 6 (seis) meses, perfazendo a quantia de 3 (três) anos de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento da pena. Por outro lado, diminuo a pena em 1/3 (um terço) por se tratar de crime tentado, perfazendo o montante de 2 (dois) anos de reclusão, o qual torno definitivo. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 30 (trinta) dias - multa, a qual torno definitiva, a dotando como valor do dia - multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. **4.2. Delito tipificado no artigo 307 do Código Penal** Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu possui maus antecedentes, haja vista a existência da Execução Penal nº 5003048 - 93.2012.827.2729. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram evidenciados pelo réu. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências não foram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 9 (nove) meses entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a inexistência de circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em seu mínimo legal, ou seja, 3 (três) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. **4.3. Da unificação das penas** Tendo em vista que os delitos foram praticados em concurso material, com base no artigo 69 do Código Penal aplico as penas cumulativamente, devendo ambas ser somadas, mesmo concorrendo penas de reclusão e detenção, por constituírem reprimendas da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. Perfaz, portanto, uma quantia total e definitiva de 2 (dois) anos de reclusão, 3 (três) meses de detenção, mais 30 (trinta) dias - multa. Ressalto que embora somadas para fixação do regime inicial, as penas devem ser executadas de forma independente, cumprindo-se a pena de reclusão antes da pena de detenção, conforme dispõe o artigo 76 do Código Penal. **4.3. Do Cumprimento da Pena** Com base no artigo 44, inciso II e III, do Código Penal, e considerando o histórico de condenações do réu, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, observando que a substituição é insuficiente para que seja viabilizada a ressocialização do réu. A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime fechado, conforme dispõe o artigo 33, § 3.º, do mesmo Estatuto, evidenciando a necessidade de obtenção gradativa da liberdade, a depender do seu comportamento carcerário. Concedo-lhe o direito de interpor eventual apelação em liberdade, razão pela qual DECRETO, agora em virtude de sentença condenatória, sua PRISÃO PREVENTIVA. Expeça-se o respectivo mandado de prisão. Condeno-lhe ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do que dispõe o artigo 12 da lei 1060/50, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. [...]. Palmas, 02 de dezembro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.”

DECISÃO: “Com base no artigo 382 do Código de Processo Penal, o Requerente interpôs Embargos de Declaração objetivando esclarecer pontos da sentença proferida no Evento 86. Alega o Embargante que há contradição em relação à concessão do direito de apelar em liberdade, razão pela qual espera que os embargos sejam recebidos e acolhidos. **É o relatório.** O recurso de Embargos Declaratórios, previsto no artigo 382 do Código de Processo Penal, é cabível quando na sentença/decisão houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão, submetendo-se o magistrado ao exame de admissibilidade dos seus pressupostos extrínsecos, tais como tempestividade, adequação e legitimidade. Quanto à tempestividade, vê-se que os

presentes Embargos de Declaração foram interpostos no prazo legal, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual o recebo. No que diz respeito ao mérito, razão assiste à Defesa. Conforme pode ser verificado na sentença proferida, no mesmo trecho onde foi permitido ao recorrente recorrer em liberdade, também foi decretada a sua prisão preventiva. Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e concedo-lhes provimento com o fim exclusivo de retificar parte da sentença, que passa a ter a seguinte redação: "A teor do exposto, inexistindo os motivos que ensejam a prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade." Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de Janeiro de 2016. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR- Juiz de Direito em substituição." Palmas, 18.01.2016. Eu, Jocyléia Santos Falcão Martins, Técnica Judiciária, mat. 238641, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação da indiciada ANTONIO EDSON DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, nascido em 4/8/1979, natural de Codó - MA, filho de José Maria de Sousa e Creuza dos Santos, no inquérito policial n.º 5005106-69.2012.827.2729, para tomar conhecimento da decisão, bem como, para, caso queira, pleitear junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a restituição da fiança, conforme adiante: "Os autos em epígrafe referem-se ao Inquérito Policial n.º 5005106-69.2012.827.2729, tendo o Nobre Promotor de Justiça, por meio da manifestação contida no "evento 10", postulado o arquivamento valendo-se, em síntese, da seguinte argumentação: "*O laudo pericial de Eficiência em Arma de Fogo concluiu que a arma examinada NÃO apresenta capacidade para produzir disparos. Por conseguinte, a arma é inapta, obsoleta, caracterizando a hipótese de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio, bem como a perda da potencialidade lesiva (...). É evidente a inexistência do crime, em face da ATIPICIDADE da conduta, restando tão somente, pugnar pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, e por conseguinte, o encaminhamento da referida arma e munições ao Comando do Exército local, para fins previstos no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento*". Após analisar detidamente os autos, externo que nenhuma dúvida subsiste de que assiste razão ao Douto Representante ministerial ao posicionar-se pelo arquivamento das peças investigatórias em evidência, especialmente pela conclusão pericial pontificando: "(...) Submetida ao exame de eficiência a arma examinada, nas condições que se encontra, não apresenta capacidade para produzir disparos, em virtude da incapacidade de abertura do tambor para municiamento da mesma". (*laudo pericial n.º 903/2012 – "evento 7"*). De outra banda, tocante à "arma apreendida" ("evento 14"), uma vez já existente o Laudo Pericial ("evento 7"), *determino à escritania que proceda nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/2003, valendo-se das cautelas de praxe*. Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 11.706, de 2008). Grifos nossos. Tocante à fiança paga, e conforme preceitua o artigo 337, do Código de Processo Penal, a restituição da mesma poderá ocorrer quando houver a ABSOLVIÇÃO ou EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (*exceto em caso de prescrição após sentença condenatória*). Sendo assim, por ser este arquivamento decorrente da constatação de atipicidade da conduta inicialmente tida como delituosa, intime-se o indiciado para tomar conhecimento desta decisão, e para - caso queira - pleitear, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a restituição do valor pago a título de fiança (consoante despacho de concessão de fiança e comprovante de pagamento insertos no "evento 1"). De todo o exposto, por acolher integralmente o pleito ministerial ora analisado, *determino o arquivamento destes autos de inquérito policial após as devidas comunicações e anotações*. Intimem-se. Palmas - TO, 31.05.2012. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito." Digitado por Maria das Dores, escritã judicial, matrícula 88533. Em Palmas/TO, 18 de janeiro de 2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **RAIMUNDO MEDEIROS SILVA**, brasileiro, solteiro (união estável), pintor, nascido aos 24/11/1982, na cidade de João Lisboa-MA, filho de Milton Silva e de Lenita Ribeiro Silva com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010403-91.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "[...] Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é estrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA, qualificado na denúncia, pela prática da conduta nela descrita. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2015. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto em auxílio ao Nacom." Palmas, 18.01.2016. Eu, Jocyléia Santos Falcão Martins, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **EDIMILSON FARIAS DA SILVA, vulgo “Morceção e ou Morceguinho”, brasileiro, convivente, filho de Valter José da Silva e de Elizania Alves Ribeiro, nascido aos 24/07/1988, na cidade de Miracema do Tocantins – TO,;** com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010350-13.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade de EDIMILSON FARIAS DA SILVA, qualificado na denúncia, pela prática da conduta nela descrita. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas/Tocantins, data certificada pelo sistema”. Resta a presente publicada nesta audiência. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de outubro de 2015. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito. Palmas, 18.01.2016. Eu, Daniele Tavares Alves, Secretária TJ, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **Rodrigo da Silva Perez Araújo**, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **FERNANDO APARECIDO GONZAGA FILHO**, brasileiro, separado, instrutor de auto escola, natural de Tupaciguara-MG, nascido em 07/12/1956, Filho de Fernando Luiz Gonzaga e Iraci Motta Gonzaga; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010411-68.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional – direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(as) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, **declaro extinta a punibilidade de FERNANDO APARECIDO GONZAGA FILHO**, qualificado na denúncia, pela prática da conduta nela descrita. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Palmas/Tocantins, 21/10/2015. **Rodrigo da Silva Perez Araújo**- Juiz Substituto em auxílio ao Nacom. Palmas, 18/01/2016. Eu, Luene Fabrícia Fagundes Cardoso de Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AUTOS Nº 0011685-16.2015.827.2729 AÇÃO PENAL Acusado: **GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA, KENYA TAVARES DUAILIBE, RAIMUNDO GONÇALO MENDES VIEIRA, MÁRIO FRANCISCO NANIA JÚNIOR;** FINALIDADE: **CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, os acusados **GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador de RG ° 4058294015, SSP/RS, nascido aos 09/04/1973, natural de Santo Ângelo/RS, filho de Claudionor Flores de Oliveira e Ana Carmelita Turcato Oliveira, , **KENYA TAVARES DUAILIBE**, brasileira, portadora de RG nº 1207445 SSP/DF, CPF nº 588.350.871-72, nascida em 27/10/1970, natural de Goiânia/GO, filha de Osmar Ribeiro Duailibe e Josefa Edezerita Duailibe, **RAIMUNDO GONÇALO MENDES VIEIRA** brasileiro, portador de RG nº 181.013 2ª via, CPF nº 392.784.501-97, nascido aos 31/08/1967, natural de Porto Nacional/TO, filho de Umbelino Mendes Vieira e Judith Alves Mendes, **MÁRIO FRANCISCO NANIA JÚNIOR**, brasileiro, portador de RG nº 9573838 SSP/SP, CPF nº 005.681.178-08, nascido aos 15/03/1960, natural de Campinas/SP, filho de Mario Francisco Nania e Marlene Ayres Nania, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos Inquéritos Policiais nºs 55/2012 e 59/2012 que o denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, prefeito do município de Palmas/TO, juntamente com os denunciados SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA, SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS, PEDRO DUAILIBE SOBRINHO, KENYA TAVARES DUAILIBE, GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA, ADJAIR DE LIMA E SILVA, JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA, JAIR CORRÊA JUNIOR, MÁRIO FRANCISCO NANIA JÚNIOR, LUIS MARQUES COUTO DAMASCENO, RAIMUNDO GONÇALO MENDES VIEIRA, ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, agindo em concurso de agentes, caracterizado pelo vínculo subjetivo e união de propósitos, associaram-se, de forma organizada e estruturada (organização criminoso), dividindo tarefas, com o fim de cometer crimes de (1) corrupção passiva, (2) fraude à licitação, (3) dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei,. (4) apropriação indébita e (5) peculato, cujas condutas foram efetivamente realizadas no plano fático em período correspondente aos dois mandatos do prefeito Raul Filho à frente da

Prefeitura Municipal de Palmas, especificamente, de 2005 a 2012. Infere-se dos citados cadernos policiais que a apuração dos fatos foi deflagrada a partir de ampla cobertura da imprensa nacional, particularmente pela Rede Globo, sobre o que se denominou de Operação Monte Carlo, levado a efeito pela Polícia Federal, com o objetivo de investigar a exploração de máquinas caça-níqueis, jogos de azar e outros crimes praticados no Estado de Goiás por integrantes de Organização Criminosa comandada por empresário Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido pela alcunha “Carlinhos Cachoeira”, com envolvimento da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A. Segundo se logrou apurar, foram apreendidos pela Polícia Federal, na residência de Adriano Aprigio de Souza, pessoa ligada ao empresário “Carlinhos Cachoeira”, duas mídias óticas DVD-R, contendo a descrição “Raulzinho1” e “Raulzinho2”, em cujos vídeos o denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, à época candidato a Prefeitura de Palmas, aparece pessoalmente entabulando negociações com “Carlinhos Cachoeira” com o objetivo de captar apoio e recursos financeiros inicialmente para sua campanha eleitoral a Prefeito do município de Palmas, mandado de 2005/2008. Já nesse diálogo ficara entabulada a tratativa entre ambos de como se daria no decorrer do mandato a contrapartida dos serviços públicos com indevida dispensa de licitação e outras fraudes, agora com o envolvimento de altos servidores outros integrantes da organização. De fato a investigação revela que nos citados vídeos apreendidos nas investigações da Polícia Federal, na Operação Monte Carlo, exibidos no programa Fantástico, o denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, então candidato a Prefeito de Palmas, aparece entabulando negociata de apoio político como o denunciado “Carlinhos Cachoeira”, nos seguintes termos: “Palmas tem uma série de oportunidade a “ser” exploradas, no campo imobiliário, transporte. Lá tem uma questão que nós vamos rever ela mesma, a concessão da água. – Essa composição, isso depende muito de vocês, em que área vocês querem atuar. O grupo demonstra interesse na coleta de lixo. – O que for possível da gente ajudar lá ver as oportunidades que tem lá, Alexandre. – Eu acho que a gente já tinha conversado sobre o lixo. Tem o lixo, o lixo já foi licitado? – Segundo a polícia, semanas depois, às vésperas da eleição, Cachoeira se reuniu com um amigo de Raul Filho, Silvio Roberto de Moraes Limas, para decidir como o dinheiro para a campanha seria levado para Palmas. – Você não pode nem passar com esse dinheiro no raio-X, você vai de avião né? – Eu não mexo com dinheiro de jeito nenhum. - É para pagar quem, é um só? – Lá é o seguinte, sabe o que fazer? Eu passo para o Alexandre amanhã um fax assim umas cinco contas pulverizadas, que não tem nada a ver com a campanha. Chega lá ... amanhã na tem problema nenhum. Ainda no primeiro mandato de Raul Filho à frente da prefeitura de Palmas, a Delta foi contratada para cuidar da coleta de lixo na Capital. De 2006 até agora a empresa recebeu R\$ 59 milhões e por mais dois anos conseguiu contratos com dispensa de licitação. A empresa Delta é suspeita de ter ligações com o grupo de “Carlinhos Cachoeira”. Nesta segunda-feira (2) Raul Filho admitiu que aceitou a oferta de ajuda de Cachoeira, mas negou que tenha favorecido o grupo do contraventor na prefeitura. “O meu governo vocês não acham nada que envolva a minha pessoa, prefeito Raul Filho, em nenhum esquema que possa ser desrespeitoso à ética, à moral, à decência, à transparência. Não há ligação nenhuma em campanha em nenhum momento minha com quem quer que seja ligado a Delta”, afirmou o prefeito de Palmas. O prefeito se ofereceu para prestar esclarecimentos à CPI do Cachoeira. “O que a gravação evidencia é exatamente caixa dois e possível fraude em licitação. Isso será investigado por nós”, aponta o Deputado Odair Cunha (PT-MG), relator da CPI. A empresa Delta declarou que os contratos com a prefeitura de Palmas foram feitos dentro da lei. Segundo a construtora, os valores pagos foram referentes à serviços prestados e fiscalizados pelos órgãos de controle.” (Reportagem jornalística intitulada de “!Prefeitura de Palmas fecha contratos milionários sem licitação com a Delta – Construtora é suspeita de ligação com bicheiro “Carlinhos Cachoeira”, disponível em: <http://g1.globo.com/jornalnacional/noticia/2012/07/prefeitura-de-palmas-fecha-contratos-milionarios-sem-licitacao-com-delta.html;data:02/07/2012>); Por conta da ampla repercussão que os diálogos retratados nestes vídeos e em outros documentos que revelam a existência de uma rede de prática da corrupção e outros crimes em setores diversos da Administração Pública, instalou-se inclusive uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI Vegas) no Congresso Nacional para apurar a exploração de jogos de azar pelo referido empresário e as ligações mantidas com agentes públicos e privados no Brasil. Segundo conta o relatório da CPMI do Congresso Nacional, no início do vídeo (DVD “Raulzinho2”), “Carlinhos Cachoeira” pergunta ao denunciado RAUL FILHO se houve muito roubo por parte da Prefeita de Palmas na época, Nilmar Gavino Ruiz, momento em que Alexandre faz um comentário sobre desvios de transferência entre contas. Daí, Raul Filho fala “Por sinal, aquilo é um trem interessante de pensar em trabalhar ... o saldo é de R\$ 19 milhões de reais”. Uma pessoa não identificada (HNI) diz “Fundo de Previdência?” e RAUL FILHO confirma e explica “Ela transferiu Carlinhos, ela veja bem, nós tínhamos o Fundo de Previdência, com assistência médica e odontológica. Ela (prefeita) extinguiu e deixou só a previdência e a assistência e odontológica acabou. Ficou um fundo de quase R\$ 19 milhões dos servidores públicos. Ela Transferiu agora, eu tenho até aqui”. Ainda no vídeo, em determinado momento da conversa, demonstrando ter interesse em apoiar o então candidato RAUL FILHO, “Carlinhos Cachoeira” propõe: “Você acha que um grande show seria bom pra você lá na reta final?” E RAUL FILHO responde “Ah com certeza”. Em outro momento da conversa mencionam a possibilidade de contratar os artistas Amado Batista ou a dupla Bruno e Marrone para estimular a campanha eleitoral. De tal ordem era a preocupação dos interlocutores que até mesmo o valor da arrecadação da cidade de Palmas e do próprio Estado, segundo o relatório da CPMI do Congresso Nacional, foram objeto de tratativas durante a conversa, com estimativa de mais de 22 a 25 (vinte e dois a vinte e cinco) milhões de reais para o município e o orçamento do Estado do Tocantins equivaleria ao montante de “um bilhão e seiscentos milhões” e “dois bilhões de reais”. No mesmo diálogo, mais a frente, prenunciado ao interlocutor sua visão de poder, o denunciado RAUL FILHO apresenta projeto político para o Tocantins com esse detalhe “Viu Carlinhos, o que a gente busca é o seguinte: nós temos um projeto político, um projeto de poder no Tocantins. Palmas é um estágio (...)”. Vê-se que, a princípio, a pretensão política almejada por RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO seria o cargo de Governador, sendo a Prefeitura apenas uma fase para a ascensão política, com a “contribuição” financeira de “Carlinhos Cachoeira”. Em outro momento da conversa consignam os participantes interesse por diferentes áreas da Prefeitura de Palmas, como coleta de lixo, o abastecimento de água e o serviço de saúde, obtendo o candidato da Prefeitura de Palmas, ora denunciado, todos os dados referentes aos valores de rendimentos

ou retorno desses setores. O DVD “Raulzinho1”, gravado em momento posterior, segundo o relatório da CPMI do Congresso Nacional, confirma a parceria entre RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO e a Organização Criminosa de Carlos Augusto de Almeida Ramos. Nessa reunião participou “Carlinhos Cachoeira”, Alexandre e o denunciado Silvio Roberto, assessor de RAUL FILHO na época. Naquela época o denunciado SILVIO ROBERTO falou sobre o interesse de RAUL FILHO na parceria: “(...) é aquela coisa de caráter mesmo...” O denunciado SILVIO ROBERTO, nesta segunda gravação aparece como representante de RAUL FILHO, como aquele que executa as tentativas. Assim, durante a conversa com o denunciado SILVIO ROBERTO “Carlinhos Cachoeira” e Alexandre falam novamente sobre os setores de interesse na cidade de Palmas, como água, comunicação e saúde. Ressalta-se que o vocábulo “interesse” utilizado expressa intenção, mais tarde concretizada, da Organização Criminosa de “Carlinhos Cachoeira” e do Futuro Gestor Público da Capital do Tocantins RAUL FILHO, em explorar indevidamente os serviços públicos essenciais de Palmas. Consta que a segunda gravação se faz referência a dinheiro de forma explícita, inclusive é relatado de modo explicativo o procedimento de transferência financeira. Os valores aparecem na conversa quando “Carlinhos Cachoeira” tenta abreviá-la, momento em que é confirmada pelo denunciado SILVIO ROBERTO, assessor do Prefeito RAUL FILHO: “Alexandre: Tudo Certo, ficou 150. Carlos Cachoeira: 150 (...) Silvio: a parceria, os 150 (...) parceria é limitada. Carlos Cachoeira: eu sei, eu sei.” O relatório da CPMI do Congresso Nacional divulga que em outro momento da conversa SILVIO ROBERTO fala “(...) água é questão de aposentadoria, vamos que nós conseguimos, nós vamos ter uma aposentadoria junto com vocês. E o aporte grande, financeiro que você vai ter depois da água. É comprometer esse 150 e o show com coisa palpáveis (...) e vamos trabalhar desse jeito Carlinhos”, A pretensão dos denunciados SILVIO ROBERTO e RAUL FILHO seria obter o contrato de abastecimento de água, que segundo entendimento equivale a alcançar aposentadoria. Em contrapartida “Carlinhos Cachoeira”, para entrar no esquema, contribuiria, como de fato contribuiu, inicialmente com a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o show para finalizar a campanha eleitoral do ano de 2005/2008. “Carlinhos Cachoeira” pergunta ao denunciado SILVIO ROBERTO como será o procedimento do pagamento da quantia monetária “(...) esses 150 é para pagar já alguma coisa diretamente, o que é?”. SILVIO ROBERTO responde: “é mais ou menos isso”. E “Carlinhos Cachoeira” propõe: “passar direto para empresa?”, e SILVIO ROBERTO dia “é”. A preocupação dos interlocutores foca-se em como se dará o transporte do dinheiro para a quantia não seja interceptada. “Carlinhos Cachoeira” pergunta ao denunciado SILVIO ROBERTO se ele trabalha com cheque e depois diz: “você não pode nem passar com esse dinheiro no raio-x, vai de avião né?”. A preocupação em ocultar os recursos financeiros é explícita. Logo em seguida SILVIO ROBERTO “eu não mexo com dinheiro nenhum”. E “Carlinhos Cachoeira” pergunta “pois é pra pagar a quem, é um só?” Daí vem a explicação mais detalhada de SILVIO ROBERTO de como ocultar os recursos dos órgãos de controle, ao explanar como é o costume: “lá é o seguinte, sabe o que fazer: eu passo pro Alexandre amanhã um fax assim de umas 5 contas pulverizadas que não tem nada haver com a campanha e pulveriza assim pequenininho, não dá, CE tá entendendo, 5, 6 conta (...) pulveriza o depósito pequenininho, ninguém vai atrás, acabo se concorda comigo?”. E o “Carlinhos cachoeira” agradando-se da sabedoria alheia corrobora “não, tem que ser assim, senão não tem jeito”. Por fim, consigna o relatório da CPMI do Congresso Nacional que SILVIO ROBERTO continua: “em 6,7, 10 contas (...) e pessoas que não tem nada (...) chega lá amanhã não tem problema nenhum. Nós fazemos isso amanhã cedo tá, não tem problema nenhum”. Quanto à expressão “pessoas que não tem nada” propagada, verifica-se que exprime: aquelas que não estejam relacionadas com a campanha eleitoral, ou melhor, aquelas escolhidas de forma a dificultar a investigação do caminho percorrido pelo dinheiro. Diante do contexto, salta os olhos a vontade dos denunciados praticarem ilícitos penais em detrimento do erário no município de Palmas, bem como o procedimento que se valeriam para o recebimento das “propinas” e os serviços públicos mais lucrativos a serem concedidos a empresa DELTA CONSTRUTORA S/A, comandada, de forma pública e notória, pela Organização Criminosa de “Carlinhos Cachoeira”. Ressalta-se que, no último sábado (08/12/2012), o Jornal do Tocantins noticiou na página 3, que “Carlinhos Cachoeira” foi preso por força de sentença condenatória, com pena de 39 (trinta e nove) anos e 8 (oito) meses, tendo como um dos 23 (vinte e três) fundamentos “... o fato de atuar como chefe do “jogo do bicho” em Goiás e em outros Estados há cerca de 17 anos, por “ter como hábito de vida chantagear autoridades” (citando diversas filmagens, como os pagamentos de propina ao Prefeito de Palmas, Raul Filho (PT) e a Waldomiro Diniz...)” II – DOS CRIMES 1. DO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ARTIGO 288 DO CP): Extrai-se do caderno investigatório, em especial do Relatório da Comissão Parlamentar Mista do Congresso Nacional e da Inspeção Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 003/2012, que durante o período acima mencionado, os ora denunciados, sob o comando de RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito de Palmas, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo “Carlinhos Cachoeira”, empresário, SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA, EX-ACESSOR DO Gestor Municipal, SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS, Deputada Estadual e esposa do Prefeito, PEDRO DUAILIBE SOBRINHO, ex-secretário do Governo de Palmas e cunhado do Prefeito, GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA, membro e sucessor na Presidência da Comissão de Licitação de Palmas, associaram-se, de forma estável e permanente, para dar início a um audacioso esquema para se locupletarem do erário municipal. De fato, do exame de conduta dos denunciados, conclui-se que sob chefia de RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito de Palmas, e em conjunto SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA negociou com o empresário CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA a dilapidação do erário de Palmas por meio de licitações fraudulentas em favor da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, que é comandada, de forma pública e notória, ainda, conforme investigações realizadas pela CPMI Vegas, pelo denunciado “Carlinhos Cachoeira”, enquanto os denunciados KENYA TAVARES DUAILIBE, ex-presidente da Comissão de Licitação de Palmas e GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA, sucessor na Presidência da Comissão de Licitação de Palmas, atestavam aparente legalidade aos procedimentos licitatórios que eram adjudicados à referida empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A. Revelam-se as mídias óticas “Raulzinho1” e “Raulzinho2”, divulgadas nacionalmente, que o denunciado SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA, à época Assessor de Campanha, em reunião com “Carlinhos Cachoeira” era representante de RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito de Palmas, com poder de fechar

acordos com a Organização Criminosa de “Carlinhos Cachoeira” para obtenção de vantagens econômicas ilícitas por meio de favorecimento em contratos municipais. Apurou-se, no esquema criminoso, competia a denunciada SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS, Deputada Estadual e esposa do Gestor Municipal, a função de amealhar pessoas conhecidas, humildes e de pouco estudo, ou seja, “laranjas”, para abrirem contas bancárias para recebimento das propinas provenientes da Organização Criminosa de “Carlinhos cachoeira”, referentes aos favorecimentos nas milionárias licitações dos serviços públicos de Palmas. Logrou apurado que o denunciado PEDRO DUAILIBE SOBRINHO, ex-secretário de governo municipal e cunhado do Gestor Municipal competia movimentar, por meio de procurações, as contas bancárias dos “laranjas” que a denunciada SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS escolhia, as quais, ao que tudo indica, desconheciam o esquema criminoso de recebimento de vantagens econômicas indevidas. Tudo ocorria com o evidente objetivo dos denunciados se apropriarem ilicitamente do erário de Palmas. Resta claro, portanto, que o modus operandi levado a efeito pelos denunciados RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito de Palmas, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo “Carlinhos Cachoeira”, SILVIO ROBERTO MARAES LIMA, ex-Assessor da Campanha de Gestor Municipal, SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS, Deputada Estadual e esposa do Prefeito, PEDRO DUAILIBE SOBRINHO, ex-Secretário de Governo de Palmas, ex-Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Palmas e cunhado do Gestor Municipal, KENYA TAVARES DUAILIBE, ex-Presidente da Comissão de Licitação de Palmas, e GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação de Palmas, reúne elementos do tipo penal definido no artigo 288 do Código Penal – associaram-se de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crime. 2 – CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ARTIGO 317 DO CP) E DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO (ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.613/98). Revelam os Inquéritos Policiais que, durante as gestões Municipais de 2005/2008 e 2009/2012, os ora denunciados, sob o comando do denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito do Município de Palmas, solicitaram e receberam vantagem econômica indevida da Organização Criminosa do denunciado CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo “Carlinhos Cachoeira”, para beneficiar a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, em processos licitatórios realizados no município de Palmas. Infere-se que o recebimento das “propinas” pagas pela Organização Criminosa, comandada pelo denunciado “Carlinhos Cachoeira” com relação aos favorecimentos contratuais da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A com o município de Palmas se dava por meio de depósitos em contas bancárias que tinham como titulares diversas pessoas ligadas a RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, o que se acreditava dificultar eventual rastreamento, conforme relatado por SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA, à época assessor da campanha eleitoral do Gestor Municipal, nas gravações do ano 2004 apreendidas na Operação Monte Carlo de Polícia Federal e veiculada no programa Fantástico e veiculada no programa Fantástico da Rede Globo. As citadas mídias “Raulzinho1” e “Raulzinho2”, divulgado nacionalmente, demonstram que o esquema criminoso da quadrilha – locupletamento do erário de Palmas – teve início na campanha eleitoral do denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO ao cargo de Prefeito de Palmas para o mandato 2005/2008. Foi identificado em extratos bancários e acostados no caderno investigatório que a Organização Criminosa comandada pelo denunciado “Carlinhos Cachoeira” transferiu em 09/08/2011, “propina” no montante de R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais) para conta bancária em nome da denunciada ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS, assessora da Deputada Estadual SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS, ora denunciada, desde outubro no ano de 2008. As interceptações telefônicas da Polícia Federal, autorizadas judicialmente, demonstram que o tesoureiro da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, Rodrigo Daal Agnol, passou para Geovani Pereira da Silva, apontado como responsável pela contabilidade do grupo do contraventor e denunciado “Carlinhos Cachoeira”, os dados bancários da denunciada ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS, À EPOCA Assessora do Gabinete da Deputada Estadual SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS, ora denunciada, sendo o pagamento realizado pela empresa laranja da Organização Criminosa do denunciado “Carlinhos Cachoeira” MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, conforme comprovam os extratos bancários acostados às fls. 185 do IP nº 59/2012. Apurou-se que no local indicado como sede de funcionamento da empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, conforme relatório nº 7527 do MPDF, existe outra empresa, denominada GESSO VITÓRIA, que presta serviços de gesso e aluguel de contêineres. O número telefônico indicado (61) 3597-2414 (fls. 459 – IO nº 59/2012), como sendo da referida empresa encontra-se instalado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Lote 21, Brasília/DF, local em que se encontra vazio, sem qualquer funcionamento empresarial. Identificou-se ainda, que a empresa ADÉCIO E RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, também laranja da Organização Criminosa do denunciado “Carlinhos Cachoeira”, transferiu a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a conta bancária da denunciada ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS, no dia 15 de fevereiro de 2012. As investigações da CPMI do Congresso Nacional constatou que a única fonte de recurso da empresa ADÉCIO E RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA é a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A. O Relatório de Análise da conta Corrente e Poupança da denunciada ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS, elaborado pela Delegacia Estadual de Investigações Criminais Complexas – DEIC, referente ao período de Dezembro/2008 a Setembro/2012, ou seja, aproximadamente 4 (quatro) anos demonstra que os créditos recebidos pela servidora parlamentar atingiram o vultoso montante de R\$ 913.473,36 (novecentos e treze mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), o que é totalmente incompatível com a respectiva remuneração mensal de aproximadamente R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Extrai-se dos autos que a denunciada ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS, embora tenha poupado o cargo de assessora parlamentar no gabinete da Deputada Estadual SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS, não exerceu efetivamente a função pública, nem movimentava a referida conta bancária, mas recebia parte do salário das mãos do denunciado PEDRO DUAILIBE SOBRINHO, irmão da denunciada SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS. Consta, ainda, que a denunciada ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS mora na zona rural da cidade de Araguaçu-TO, ou seja, trata-se de pessoa de poucos recursos e estudos, amasiada com um vaqueiro, de acordo com o Termo de declaração e Relatório Socioeconômico constantes, respectivamente às fls. 56/56 e 45 (vol. I)/ 429/431 (vol II) e 442/4423 (vol III) todos do Inquérito Policial nº 59/2012..

Restou apurado que o responsável pela movimentação da conta bancária em nome da denunciada ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS, ou melhor, pela movimentação do salário mensal da Assessora Parlamentar e das propinas recebidas pela Organização Criminosa de “Carlinhos Cachoeira”, era o denunciado PEDRO DUAILIBE SOBRINHO, à época Secretário de Governo de Palmas e cunhado do Prefeito Raul de Jesus Lustosa Filho, consoante se depreende a procuração acosta às fls. 131/132, 140/144 (Vol. I) e 429/433 (Vol. III), todos do IP nº59/2012. Somente após a divulgação das citadas operações financeiras ilegais a denunciada SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS exonerou a denunciada ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS do cargo com data retroativa de 01 de março de 2012 e o denunciado PEDRO DUAILIBE SOBRINHO requereu exoneração do cargo que ocupava na Prefeitura de Palmas. Tudo com o objetivo de mascarar e evitar maiores indagações sobre o caso. Restou fartamente comprovado nas investigações que durante os dois mandatos (2005/2008 e 2009/2012), o denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO efetivamente beneficiou, de forma ilícita, a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A em milionários contratos municipais de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, os quais perfazem o valor total de R\$ 116.980.831,79 (cento e dezesseis milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos). **(tabela de valores disponível no processo – evento 1 – inicial 1 a anexopetini10)**. Para dar aparência de legalidade aos contratos municipais adjudicados a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A perante os órgãos públicos de fiscalização, a denunciada KENYATAVARES DUAILIBE, na condição de Presidente da Comissão de Licitação de Palmas e o denunciado GILBERTO TORCATO DE OLIVEIRA, sucessor na Presidência da Comissão de Licitação Palmas, sob a orientação do denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, materializavam internamente a formatação dos procedimentos licitatórios. Já o denunciado RAIMUNDO GONÇALVES MENDES VIEIRA servidor municipal responsável pelas fiscalizações forjadas do cumprimento dos contratos firmados com a DELTA CONSTRUTORA S/A, confessa que recebeu passagem aérea da referida empresa para seu filho ir ao Rio de Janeiro. O relatório de análise nº 001/2012, elaborado pelo grupo Atuação Especial de combate às Organizações Criminosas do Ministério Público Estadual, demonstrou que a evolução patrimonial dos denunciados RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO e SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS, no período de 2005/2012, teve anormal e exorbitante elevação (fls. 2418/258 – Autos Apartados – Voll. II do Inquérito Policial nº 55/2012) **((tabela de valores disponível no processo – evento 1 – inicial 1 a anexopetini10))**. Essas constatações evidenciam o esquema de corrupção e lavagem de dinheiro praticado pelos denunciados. Veja algumas aquisições vultosas dos denunciados RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO e SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE. * Cota parte no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais) da Fazenda Varjão, no município de Santana do Araguaia – PA, com área total de 8.238,72 hectares – Aquisição no ano de 2009 (fls. 142 – Autos apartados – IP 055/2012); * 01 (um) Imóvel Terreno Rural, matrícula nº 422 localizado no município de Santana do Araguaia-PA em abril de 2012, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) (fls. 847v – IP-055/2012); * 01 (um) imóvel terreno Rural, matrícula nº 419 localizado no município de Santana do Araguaia-PA em abril de 2012, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) (fls. 848v – IP-055/2012). * 01 (um) Imóvel Terreno Rural, matrícula nº 3.056 localizado no município de Santana do Araguaia-PA em abril de 2012, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) (fls. 849 v – IP-055/2012); * 01 (um) Imóvel Terreno Rural, matrícula nº 420 localizado no município de Santana do Araguaia-PA em abril de 2012, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) (fls. 850 v – IP-055/2012); * 01 (um) Imóvel Terreno Rural, matrícula nº 421 localizado no município de Santana do Araguaia-PA em abril de 2012, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) (fls. 861 v – IP-055/2012); * Cota parte no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais) * Cota parte no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais) da Fazenda Varjão, no município de Santana do Araguaia – PA, com área total de 8.238,72 hectares – Aquisição no ano de 2009 (fls. 142 – Autos apartados – IP 055/2012); * 01 (um) Imóvel Terreno Rural, matrícula nº 422 localizado no município de Santana do Araguaia-PA em abril de 2012, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) (fls. 847 v – IP-055/2012); Chama ainda, atenção a recente aquisição milionária a prazo, de uma propriedade rural, em 21/02/2012, pelo Prefeito de Palmas, ora denunciado, e sua esposa Solange Jane Tavares Duailibe, também denunciada, localizada no município de Santana do Araguaia, no estado do Pará, no valor de R\$ 7.133.000,00 (sete milhões cento e trinta e três mil reais), o que altera significativamente a peculiar evolução patrimonial do casal ora denunciado. **(tabela de valores disponível no processo – evento 1 – inicial 1 a anexopetini10)**. Ainda através do relatório policial realizado em diligência no Estado do Pará e com base em informações fornecidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARA), o denunciado Raul Filho, no Cadastro ADEPARA Nº 151120272/01, possui rebanho atual de 1616 (mil seiscentos e dezesseis) reses, com faixa etária diversa, e no cadastro ADEPARA nº 15067080326 possui 1776 (mil setecentos e setenta e seis) reses, também com faixa etária diversa, totalizando 3392 (três mil trezentos e noventa e duas) reses, (fls. 879 vol. V do IP – nº 55/2012). O relatório apontou ainda grande movimentação de gado na fazenda de Raul Filho e seu sócio Antonio Divino Vieira da Silva, que também possui fazenda na cidade de Santana do Araguaia-PA (fls. 1155/1191-VOL. VI IP- nº 55/2012). Na mesma discrepância, relaciona-se o rol de bens pertencentes a denunciada KENYA TAVARES DUAILIBE. Data da operação: 14/04/2005 Valor da operação 9.733,00 Forma de operação: a vista Imóvel: Rural Tipo: Fazenda/Sítio/Chácara Área: 94,49 Endereço Lote 01ª, desmembra do lote 21 Faz So Joo CEP: Município de Palmas UF: TO Alienantes: 170.256.211-53 Raul de Jesus Lustosa Filho, 431.138.501-34 Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus Adquirentes: 889.845.401-53 Ildelbrando Rodrigues dos Santos Filho; Data da operação: 21/10/2005 Valor da operação 1.507,00 Forma de operação: a vista Imóvel: Imóvel: Rural Tipo: Fazenda/Sítio/Chácara Área: 14,06 Endereço Lote 01E, desmembra do lote 21 Faz So Joo CEP: Município de Palmas UF: TO Alienantes: 170.256.211-53 Raul de Jesus Lustosa Filho, 431.138.501-34 Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus Adquirentes: 011.623.871-22 Poliana Félix Pinto; Data da operação: 21/10/2005 Valor da operação 3.557,89 Forma de operação: a vista Imóvel: Imóvel: Rural Tipo: Fazenda/Sítio/Chácara Área: 13,18 Endereço Lote 07, desmembra do lote 21 Faz So Joo CEP: Município de Palmas UF: TO Alienantes: 170.256.211-53 Raul de Jesus Lustosa Filho, 431.138.501-34 Solange

Jane Tavares Duailibe de Jesus Adquirentes: 565.821.701-63 Carmelita Porto de Brito; Data da operação: 28/06/2006 Valor da operação 5.000,00 Forma de operação: a vista Imóvel: Imóvel: Rural Tipo: Fazenda/Sítio/Chácara Área: 8,00 Endereço Lote 11/6 - parte de lote 11 (remanescente Lot todos os santos), CEP: Município de Miracema do Tocantins UF: TO Alienantes: 278.3227.591-00 Dorival Roriz Guedes Coelho 216.921.491-72 – Edval Ferreira Amaral 269.538.701-68 Maiza Brito Lessa Roriz Coelho Adquirentes: 170.256.211-53 Raul de Jesus Lustosa Filho, 431.138.501-34 Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus; Data da operação: 20/03/2007 Valor da operação 47.500,00 Forma de operação: a vista Imóvel: Imóvel: Urbano Tipo: Apto Área: 64,00 Endereço Rua Itambe 35 apt 201 – Ed. America Floresta, CEP: Município: Belo Horizonte UF: MG Alienantes: 392.433.206-10 Maria Dulce Rodrigues Caldas de Oliveira 279.952.836-87 – Otavio Rodrigues caldas de Oliveira 204.661.706-10 Maria Virginia Rodrigues Caldas de Oliveira 276.649.616-53 Angela Maria Rodrigues Caldas de Oliveira Adquirentes: 170.256.211-53 Raul de Jesus Lustosa Filho, 431.138.501-34 Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus; Data da operação: 20/02/2008 Valor da operação 16.500,00 Forma de operação: a vista Imóvel: Imóvel: Rural Tipo: Fazenda/Sítio/Chácara Área: 16,52 Endereço Lote 11/5A - parte de lote 11 (Loteamento Todos os), CEP:77650000 Município: Miracema do Tocantins UF: TO Alienantes: 278.3227.591-00 Dorival Roriz Guedes Coelho 216.921.491-72 – Edval Ferreira Amaral 269.538.701-68 Maiza Brito Lessa Roriz Coelho Adquirentes: 170.256.211-53 Raul de Jesus Lustosa Filho, 431.138.501-34 Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus; Data da operação: 08/02/2010 Valor da operação 125.000,00 Forma de operação: a vista Imóvel: Imóvel: Urbano Tipo: Apto Área: 76,04 Endereço Rua Itambe 35 apt 201 – Ed. America Floresta,, CEP: 30150000 Município Belo Horizonte UF: MG Alienantes: 170.256.211-53 Raul de Jesus Lustosa Filho Adquirentes: 619.909.146-91 Ivan José Vieira Borges; ao agirem deste modo, , resta patente que os denunciados SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS e KENYA TAVARES DUAILIBE, sob o comando de RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO praticaram corrupção passiva, cujas condutas reúnem à perfeição, os elementos do tipo penal definido no artigo 317 (corrupção passiva) c/c art. 1º (lavagem de dinheiro) da Lei nº 9.613/98, ambos do CP, nos moldes do art. 69n do CP (concurso material), por duas vezes, enquanto o comportamento do denunciado PEDRO DUAILIBE SOBRINHO enquadra-se nos ilícitos penais definidos nos artigos 168, do CP, por trinta e três vezes, nos moldes do art. 71 (concurso continuado) do CP, c/c 317 (corrupção passiva) do CP, por duas vezes, c/c art. 1º (lavagem de dinheiro) da Lei nº 9.613/98, nos moldes do art. 69 do CP (concurso material). O denunciado CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo “Carlinhos Cachoeira”, incidiu no tipo penal definido no art. 317 (corrupção passiva) do CP, por duas vezes, nos termos do art. 68 (concurso material) do CP. Já a conduta do denunciado RAIMUNDO GONÇALO MENDES VIEIRA na figura típica do artigo 317 (corrupção passiva) e da denunciada ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS no crime prescrito no artigo 312, inciso 2º (peculato culposo), do CP, nos termos do artigo 71 (concurso continuado) do CP, por trinta e três vezes. 3 – DO CRIME DE DISPENSAR OU INEXIGIR LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTA EM LEI – ARTIGO 89 DA LEI Nº 8.666/93 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 003/2012 DO PROCESSO DO TCE/TO Nº 7946/2012); Apurou-se ainda no Relatório de Inspeção n 003/2012 do Tribunal de Contas do Estadual, que o denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito de Palmas, de forma dolosa, juntamente com a participação efetiva dos denunciados ADJAIR DE LIMA E SILVA, na qualidade de Secretário Municipal de Finanças, que realizou os pagamentos dos contratos oriundos de notórias dispensas ilegais, KENYA TAVARES DUAILIBE na condição de Presidente da Comissão de Licitação de Palmas e Coordenadora de Compras, e JAIR CORRÊA JUNIORS, na época Presidente da AGESP e responsável por assinar todas as declarações e contratos das dispensas ilegais, contratou a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, comandada pelo denunciado “Carlinhos Cachoeira”, de forma reiterada, para executar serviços de limpeza urbana e coleta de lixo urbano, sem o devido processo licitatório, o que configura a prática do crime previsto no artigo 89, 1ª parte, da lei nº 8.666/93. **(tabela de valores disponível no processo – evento 1 – inicial1 a anexopetini10)**. O objeto e valor das aquisições demonstram a imprescindibilidade do prévio procedimento licitatório, uma porque excedem em muito o valor fixado para contratação direta na legislação infraconstitucional a outra porque nenhuma das hipóteses se enquadra nas exceções para dispensa ou inexigibilidade de licitação. Os denunciados, ao efetivarem as contratações desse modo, dispensando o processo licitatório injustificadamente, deixar patente o propósito de burlarem as normas inerentes à licitação e contratar quem melhor atendia seus interesse, em detrimento da municipalidade e dos princípios da impessoalidade e isonomia, dando causa a um prejuízo ao erário de Palmas no montante de R\$ 30.233.387,18 (trinta milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos). Por se tratar a dispensa de licitação fora dos casos previstos em lei de crime pluriofensivo (que protege mais de um bem jurídico), os resultados jurídicos exigidos pelo artigo 89, *caput*, da Lei nº 8.666/93, foram atingidos, pois o Gestor Municipal, dolosamente e com participação do *staff* municipal, agiu em detrimento da moralidade administrativa, da confiança legítima do cidadão nas instituições, da legalidade, impessoalidade e isonomia, sem se preocupar com propostas contratuais mais vantajosas para a Administração Pública. Com essas condutas o denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito de Palmas, juntamente com os denunciados CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, que chefiava a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, ADJAIR LIMA E SILVA, Secretário municipal de finanças, KENYA TAVARES DUAILIBE, ex-Presidente da Comissão de Licitação de Palmas e ex-Coordenadora de Compras, e JAIR CORRÊA JUNIOR, ex-Presidente da AGESP ATUALMENTE DENOMINADA Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, incorrem nas sanções do artigo 89, 1ª parte, da Lei Federal nº 8.666/93 (dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei), nos moldes do art. 69 (concurso material) do CP, por quatro vezes. 4 – CRIME DE FRAUDE A LICITAÇÃO – ART. 90 DA LEI Nº 8.66/93; Infere-se das investigações, em especial dos julgamentos do Tribunal de Contas Estadual, que o denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito de Palmas, da mesma forma, juntamente com o denunciado JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA, ex-secretário municipal da Infraestrutura de Palmas, JAIR CORRÊA JUNIOR, ex-presidente da AGESP, atualmente denominada Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Palmas, KENYA TAVARES DUAILIBE, ex-presidente da Comissão de Licitação de Palmas, GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA, sucessor na presidência da Comissão de Licitação de Palmas e CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS, que

chefiava a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, fraudaram dolosamente as concorrências Públicas nºs 17/2006 e 01/2008, nos valores, respectivamente, de R\$ 14.777.030,19 e R\$ 71.970.414,42 (**tabela de valores disponível no processo – evento 1 – inicial 1 a anexopetini10**). O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins ao julgar o Processo nº 00029/2006, referente a concorrência Pública nº 17/2005, decidiu pela legalidade do Contrato nº 10/2006 ao constar a concorrência do fraudulento e conhecido “jogo de planilha”, a propósito o voto do Conselheiro Relator José Janiel Fernandes Martins: “9...) Examinando os autos nº 09073/2006 constata-se que foram habilitadas, três empresas as quais apresentaram as seguintes propostas de preços mensais: CSD Engenharia e Comércio Ltda R\$ 554.657,68; Litucera Limp e Eng LTDA R\$ 488.545,94; Delta Construções S/A R\$ 481.454,56; Ao confrontar os valores globais apresentados pelos licitantes não é possível, afirmar a concorrência de preços irrisórios, suficiente para desclassificar a DELTA, vez que não há nenhuma discrepância significativa em relação aos preços oferecidos pelas demais concorrência. Pelo contrário, a diferença verificada entre as propostas da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, segunda colocada, em relação à proposta da DELTA, vencedora do certame é de apenas R\$ 5.091,38 (cinco mil noventa e um reais e trinta e oito centavos). Todavia, se considerarmos os valores unitários, ai sim, é possível constatar: que houve uma significativa divergência entre os preços previstos na planilha orçamentária os preços ofertados pela DELTA em relação ao item 1: coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e ao item 2 coleta e transporte de resíduos sépticos. Daí se vê que a proposta apresentada pela contratada para os itens 1 e 2 estão muito aquém dos custos unitários os orçados pela Comissão de Licitação e pelas suas concorrentes. No entanto, se considerarmos o valor global, a impressão que fica é que os preços estão compatíveis, não caracterizando assim, preços irrisórios ou ilícitos. Todavia, ao cotar os itens coleta de resíduos sólidos e sépticos muito abaixo dos preços referenciais respectivamente 62,50% w 1,68% e logo após a assinatura do contrato apresentar medições com quantitativos muito acima do inicialmente previsto no edital, sugere ter havido o chamado de “jogo de planilha”. Podendo ser assim definido “O jogo de planilha” também conhecido como “jogo de preços”, é um artifício utilizado por licitantes que a partir de projetos básicos deficitários e/ou por informações privilegiadas, conseguem saber antecipadamente quais os serviços que terão o quantitativo aumentado, diminuído ou suprimido ao longo da execução da obra a ser licitada e manipulam os custos unitários de suas propostas atribuindo custos elevados unitários para os itens que tem o seu quantitativo aumentado e custos unitários diminuído ou suprimido. Com isso vencem as licitações por conseguirem um valor global abaixo dos concorrentes, graças aos custos unitários diminutos que não serão executados. Assim, após as alterações contratuais já previstas pelo vencedor do certame no momento da elaboração da proposta, o valor global do objeto contratual passa a encarecer em relação ao seu valor de mercado, podendo tornar-se a proposta mais desvantajosa para a Administração entre as demais da licitação. Em resumo “o jogo de planilha” ocorre quando a empresa na fase de licitação, oferece uma planilha com preços abaixo de mercado para alguns serviços e preços acima de mercado para outros serviços de maneira que extraída a média, a sua proposta fica com preço total reduzido a lhe garante a vitória porque em tais empreendimentos o critério de contratação adotado pelo poder público geralmente é o do menor preço global. No meu sentir, a Delta utilizou-se desse artifício para vencer a licitação, pois cotou os itens de maior relevância muito abaixo dos valores unitários de mercado, previsto na planilha orçamentária, bem como das propostas dos demais concorrentes, apenas para segrar-se vitoriosa do certame, sabendo-se, previamente, que poderia alterar os quantitativos desses serviços, de modo a elevar o valor contratual a um patamar mais que o dobro do inicialmente contratado. Não poderia, então, nesse caso, a comissão de licitação aceitar tais preços unitários, posto que inesequíveis, se porventura não pudesse ser aumentada o quantitativo desses serviços no decorrer da execução do contrato, como ocorreu logo a partir de 23 medições. O que houve ao meu ver, foi a concessão de benefício em favor da contratada, em detrimento do certame, o qual teve seu resultado distorcido, vez que ao contratar com a licitante que ofereceu a menor proposta de preços, a administração se viu no direito/dever de alterar deliberadamente os quantitativos de vários itens, majorando o valor global do contrato em mais que o dobro daquele inicialmente projetado. Também foi citado pelo Conselheiro Relator em seu voto, o ofício contido nos autos, enviado pelo representante de uma das licitantes, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e ao vereadores. “Outro ponto que não nos deixa calar é a leitura que estamos fazendo da vontade desta administração em adjudicar um contrato de tamanha importância para o município à empresa que ofertou preços manifestamente impraticáveis, muito abaixo do custo operacional. Esta afirmativa vem das tratativas pós-abertura dos envelopes de proposta comercial, quando ficamos em segundo lugar e fomos a certeza que a proposta da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A tem que ser desclassificada, e quando pedimos no ato da abertura de preços que exigisse as planilhas de composição de preços daquela empresa, pára com demonstrações numéricas e, portanto exatas para provar os vícios e ou erros das planilhas a comissão negou o pedido. Existe, Prezado Vereador, uma forte corrente em assinar contrato com a DELTA CONSTRUÇÕES S/A que ofertou para os dois serviços de maior relevância do contrato – coleta de resíduos sólidos e coleta de resíduos sépticos – seja pela relevância técnica, seja pela relevância de valor e por ser o foco/objetivo maior da contratação, a coleta de lixo propriamente dita”. E continua o relator “(...) A alegação de imparcialidade no julgamento, ao fundamento de que a DELTA cotou preços irrealis e impraticáveis não alcançando nem o custo direto de mão de obra para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e sépticos, como demonstrado acima indica que caso a Comissão de Licitação tivesse o cuidado de fazer uma análise mais profunda dos preços unitários apresentados provavelmente teria levado a desclassificação da licitante vencedora e evitado os acréscimos excessivos nos quantitativos. (...)” Com efeito, considero como inconsistentes os argumentos apresentados pelos envolvidos (foi oportunizado o contraditório aos responsáveis pela contratação), visto que resta claro o artifício engemdrado pela contratada e gestores, caracterizando burla a legislação pertinente em benefício próprio e prejuízo ao erário, cujas responsabilidades individuais com qualificação do dano ao erário deverão ser objeto do processo de tomada de contas especial. (...)” O denunciado JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA, na condição de Secretário de Infraestrutura de Palmas, assinou o contrato nº 10/2006 com a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, oriundo da Concorrência Pública nº 17/2005. Com relação à Concorrência Pública nº 001/2008, o Tribunal de Contas apurou que houve fraude porque a empresa

DELTA CONSTRUÇÕES S/A não tinha documento imprescindível à habilitação no certame. No entanto, os denunciados JAIR CORRÊA JUNIOR e LUIZ MARQUES COUTO DAMASCENO falsificaram documento que viabilizou o ingresso e o êxito, “como jogo de cartas marcadas” da DELTA CONSTRUÇÕES S/A na concorrência Pública nº 001/2008. Aqui, novamente de maneira privilegiada e valendo-se de recursos ilícitos, sempre em detrimento dos cofres públicos, os denunciados GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA, na condição de Presidente da Comissão de Licitação de Palmas, JAIR CORRÊA JUNIOR, ex-presidente da AGESP, sob a chefia do denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, favorecendo a DELTA CONSTRUÇÕES S/A na licitação milionária, referente aos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo de Palmas, no valor de R\$ 71.970.414,42. As provas, ainda, demonstram que o denunciado JAIR CORRÊA JUNIOR assinou o contrato nº 374/2009, oriundo da concorrência pública nº 001/2008. Inclusive deve ser ressaltado que o contrato nº 374/2009, oriundo da concorrência pública nº 001/2008, foi suspenso por determinação judicial em razão da constatação em perícia da falsificação de documento imprescindível à habilitação da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A no certame, qual seja, Atestado de Capacidade Técnica – ACT (Ação Civil Pública nº 2010.003.0256-0). Veja o trecho da mencionada decisão judicial: “(...) Veja-se que, na lide examinada a empresa licitante ora ré, não apresentou efetivamente documentos aptos à demonstração de uma capacidade técnica. Sopesados os autos, depreendo a existência de fraude em documento imprescindível à habilitação da empresa ré, qual seja CAT nº 28/2009/CREA/TO. (...) Além do que, o Laudo Pericial nº 209/2011/SETC/SR/DPF/TO – fls. 14.005/14.015 e os depoimentos acostados às fls. 14.632/14.654, demonstram quantum satis, que o atestado já citado foi fraudado. Logo a empresa Delta Construções S/A, deixou de comprovar perante o poder público licitante a sua capacidade por meio do acervo técnico, quando da realização do processo licitatório nº 36244/2007. (1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos; Proc. Nº 2010.003.0256-0, Juíza de Direito Substituta Wanessa Lorena M. de s. Motta, em 23/07/2012). Foi também, constado pelo Tribunal de Contas, em relatório de vistoria in loco, que não era a DELTA CONSTRUÇÕES S/A que realizava o serviço de limpeza urbana nesta Capital, mas sim os servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Palmas. Desse modo, resta evidente que, sob a orientação do denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito de Palmas, os denunciados CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS e JAIR CORRÊA JUNIOR incorreram na prática do tipo penal descrito no artigo 90 (fraude à licitação) da Lei nº 8.66/93 c/c art. 29 do CP, nos moldes do art. 69 do CP (concurso material), por 02 (duas) vezes, e os denunciados KENYA TAVARES DUAILIBE, GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA E JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA incorreram na prática do tipo penal descrito no artigo 90 (fraude à licitação) da Lei nº 8.666/93c/ art. 29 do CP. 5 – DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – ARTIGO 299 DO CP; Restou, ainda, apurado que os denunciados JAIR CORRÊA JUNIOR, LUIS MARQUES COUTO DAMASCENO E MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR, sempre sob a orientação do denunciado RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito de Palmas, com o objetivo de favorecerem a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, e derem aparente legalidade as licitações perante os órgãos de fiscalização, falsificaram documentos em procedimento licitatório e contratos públicos. Segundo se logrou por meio de laudo da polícia Federal (fls. 112/128 do IP nº 55/2012) e dos depoimentos colhidos (fls. 25 8/262 vol.II do IP 55/2012), o denunciado JAIR CORRÊA JUNIOR, na qualidade de Presidente da AGESP, atual Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, e LUIZ MARQUES COUTO DAMASCENO, na condição de servidor municipal, falsificaram atestado de Capacidade Técnica para a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A obter perante o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA a Certidão de Acervo Técnico nº28/2009, o que lhe permitiu habilitar-se e, como no “jogo de cartas marcadas”, vencer a milionária Concorrência Pública nº 091/2008, no valor de R\$ 71.970.414,42 (Setenta e um milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e catorze reais e quarenta e dois centavos), avença de com a prefeitura de Palmas. Constatou-se também, que os denunciados JAIR CORRÊA JUNIOR, LUIZ MARQUES COUTO DAMASCENO E MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR, então responsáveis pela fiscalização dos serviços executados pela DELTA CONSTRUÇÕES S/, inseriram dados falsos nas planilhas de medições dos contratos da citada empresa. Inclusive, conforme já consignado acima, o Tribunal de Contas Estadual, em relatório de vistoria in loco, constatou que não era a DELTA CONSTRUÇÕES S/A que realizava o serviço de limpeza urbana nesta Capital, mas, sim, os servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Palmas. Sendo assim, as condutas ilícitas dos denunciados JAIR CORRÊA JUNIOR, LUIZ MARQUES COUTO DAMASCENO e MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR amoldam-se à figura típica do art. 299 (falsidade ideológica) c/c art. 29 (concurso de pessoas) do Código Penal. III – DA CAPITULAÇÃO DELITIVA; Diante do exposto, resulta inequívoco que no âmbito da Administração Municipal de Palmas/TO, com o nítido escopo de dilapidarem o patrimônio público municipal, restam incursos os denunciados nas seguintes sanções penais. 1. RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO: art. 317 (corrupção passiva), por duas vezes, do CP; art. 1º da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro); art. 89 (dispensar licitação), por duas vezes, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c 288 (quadrilha) do CP, nos moldes do artigo 69 (concurso material) do CP. 2. SILVIO ROBERTO MORAES DE LIM: art. 288 (quadrilha) do CP c/c art. 1º da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), nos moldes do art. 69 (concurso material) do CP. 3. SOLANJE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS: art.327 (corrupção passiva) por duas vezes, c/c art. 288 (quadrilha), ambos do CP, art 1º da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) nos moldes do art. 69 (concurso material) do CP; 4 PEDRO DUAILIBE SOBRINHO: art. 168 (apropriação indébita) do CP, por trinta e três vezes, na forma do art. 71 (concurso continuado) do CP, c/c art. 317 (corrupção passiva), por duas vezes, art. 288 (quadrilha), ambos do CP, art 1º da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) nos moldes do art. 69 (concurso material) do CP; 5. KENYA TAVARES DUAILIBE: art. 317 (corrupção passiva), por duas vezes, , art 1º da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro), art. 89 (dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei), por quatro vezes, e art. 90 (fraude à licitação), ambos da Lei nº 8.66/93, c/c art. 288 (quadrilha), do CP, nos moldes do art. 69 (concurso material) do CP; 6. GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA: art. 90 (fraude à licitação), Lei nº 8.66/93 c/c art. 288 (quadrilha), do CP, nos moldes do art. 69 (concurso material) do CP. 7. ADAIR DE LIMA E SILVA: , art. 89 (dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei), por quatro vezes, c/c art. 29 (concurso de pessoas) do CP, nos moldes do art. 69 (concurso material) do CP. 8. JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA: art 90 (dispensar licitação fora das

hipóteses prevista em lei) da lei nº 8.666/93 c/c art. 29 (concurso de pessoas) do CP; 9. JAIR CORREA JUNIOR: :art 89 (dispensar licitação fora das hipóteses prevista em lei), art. 90 (fraude à licitação da lei nº 8.666/93; art. 299 (falsidade ideológica do CP c/c art. 29 (concurso de pessoas) do CP, nos moldes do art. 69 (concurso material) do CP; 10. MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR: art. 299 (falsidade ideológica do CP c/c art. 29 (concurso de pessoas) do CP; LUIS MARQUES COUTO DAMASCENO: art. 299 (falsidade ideológica do CP c/c art. 29 (concurso de pessoas) do CP; RAIMUNDO GONÇALO MENDES VIEIRA: art. 317 (corrupção passiva); art. 299 (falsidade ideológica do CP c/c art. 29 (concurso de pessoas) do CP, nos moldes do art. 69 (concurso material) do CP; 13. ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS: artigo 312 inciso 2º, do CP (peculato culposo), nos termos do artigo 71 (concurso continuado), por trinta e três vezes. 14. CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS: art . 317 (corrupção passiva), por duas vezes, por quatro vezes, :art 89 (dispensar licitação fora das hipóteses prevista em lei), por quatro vezes e art. 90 (fraude à licitação), por duas vezes, ambos da lei nº 8.666/93, c/c art 288 (quadrilha) do CP, nos moldes do art. 69 (concurso material) do CP. IV – DO PEDIDO; Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece DENÚNCIA em desfavor de RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO, Prefeito do município de Palmas/TO, SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA, SOLANJE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS, PEDRO DUAILIBE SOBRINHO, KENYA TAVARES DUAILIBE, GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA, ADJAIR DE LIMA E SILVA, JAIR CORREA JUNIOR, JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA, LUIZ MARQUES COUTO DAMASCENO, MÁRIO FRANCISCO NAIA JUNIOR, RAIMUNDO GONÇALO MENDES VIEIRA, RODILDA RODRIGUES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS, requerendo que sejam notificados nos termos do artigo 4º da lei nº 8.038/90 c/c artigo 1º da Lei nº 8.658/93 para, querendo, apresentar defesa preliminar e, após, independente de resposta seja recebida a presente acusação, com a determinação da citação dos denunciados para interrogatório e demais atos processuais até a condenação final. Palmas 12 de dezembro de 2012. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça” **DESPACHO:** “(...)expeça-se edital para citação de Gilberto, Raimundo, Kênia e Mário Francisco, com prazo de 15 dias. Palmas/TO, 08/01/2016. **Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de janeiro de 2016. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

Conselho da Justiça Militar

Portaria nº 001 de 11 de janeiro de 2016.

ANEQUA A NOMEÇÃO DOS SERVIDORES AUXILIARES DA JUSTIÇA MILITAR, nos termos da nova redação do artigo 40, da Lei Complementar nº 10/96, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 13 de janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a atribuição outorgada ao Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar, no artigo 36, inciso XVI, da Lei Complementar nº 10/96, de dar posse aos servidores auxiliares da Justiça Militar;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 40, da Lei Complementar nº 10/96, conforme as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 102, de 13 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nomeações à nova Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. O quadro de servidores auxiliares dos Conselhos da Justiça Militar Estadual será composto por 01 (um) Escrivão, 03 (três) Técnicos Judiciários e 01 (um) Oficial de Justiça.

Artigo 2º. O cargo de Escrivão será exercido pela policial militar SGT QPPM, RG 04.045/2, Lariana de Souza Barros.

Artigo 3º. Os cargos de Técnicos Judiciários serão exercidos, respectivamente, pelas policiais militares: CB QPPM, RG 05.387/3, Mauriane Vieira Marques Tomé e CB QPPM, RG 05.811/3, Elivânia Ribeiro da Silva; e pelo bombeiro militar CB QPBM, RG 00.453-09, Érico Alves Araújo.

Artigo 4º. O cargo de Oficial de Justiça será exercido pelo policial militar 1º TEN QOAPM, RG 01.880/1, Edinaldo Rodrigues da Silva.

Artigo 5º. Substituirá a escrivã em seus impedimentos, suspeições e ausências (férias, licenças, etc.), a técnica judiciária CB QPPM, RG 05.811/3, Elivânia Ribeiro da Silva.

Artigo 6º. Substituirá o oficial de justiça em seus impedimentos, suspeições e ausências (férias, licenças, etc.), o técnico judiciário CB QPBM, RG 00.453-09, Érico Alves Araújo.

Artigo 7º. Os técnicos judiciários substituirão uns aos outros, nos seus impedimentos, suspeições e ausências (férias, licenças, etc.).

Artigo 8º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 18 de janeiro de 2016.

JUIZ DE DIREITO – **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**

PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 0000208-90.2015.827.2730 Ação de Divorcio Litigioso, tendo como Requerente Celma Vieira da Silva Resplandes, e Requerido Edes Alves Resplandes. MANDOU CITAR: **EDES ALVES RESPLANDES, brasileiro, casado, filho de Necomedio Resplandes dos Anjos e Terezinha Alves dos Anjos, nascido em 23 de novembro de 1979, estando em local incerto e não sabido**, de todo o teor da presente ação, de todo o teor da presente ação, bem como para, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. DESPACHO: CITE-SE o (a) requerido (a) por edital, na forma da lei, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Decorrido o prazo para defesa, NOMEIO como curador o Defensor Público Substituto Automático desta Comarca para oferecer a defesa do requerido no prazo legal. Após, havendo contestação, intime-se a parte autora por meio da Defensoria Pública para impugnar em 10 dias e após, vista ao Ministério Público. Pls, 14 de janeiro de 2016. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO Juíza de Direito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2016. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia o digitei. Ana Paula Araújo Aires Toribio – Juíza de Direitov

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. Prazo: 15 (quinze) dias. Autos nº 5000263-89.2011.827.2731 – Ação de Guarda. Requerente: Firmino Marinho de Abreu e Marisete dos Santos Franca de Abreu. Requerido: Romilson Pinheiro de Abreu Souza e Marisete. **CITAR: ROMILSON PINHEIRO DE ABREU SOUZA E CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS** - brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LO dos termos da presente ação, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação (artigo 297 DO CPC), sendo que a inércia poderá ensejar a presunção de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 e 319 do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. DESPACHO: Inicialmente, proceda o Cartório à retificação da capa do processo, atribuindo ao presente feito a sua classe da ação. Atenda-se conforme requerido pelo MP no evento 22, procedendo-se à citação

editância dos requeridos e intimação dos autores, por meio de seu procurador e pessoalmente, para providenciarem a juntada dos documentos mencionados, no prazo de 10(dez) dias. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio a defensoria pública que atua junto a esta Vara para proceder à defesa dos requeridos, no prazo legal. Após a contestação vistas ao autor e ao MP para, querendo, manifestarem, no prazo de 10(dez) dias. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se COM URGENCIA, em razão da prioridade de tramitação, que requer a natureza desta ação e por se tratar de processo incluso em meta do CNJ.Paraíso do Tocantins-TO, data certificada pelo sistema.Océlio Nobre d Silva - Juiz de Direito - respondendo.Paraíso do Tocantins- TO, 16 de Janeiro de 2016. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias 2ª publicação O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da em substituição da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 000294478.2015.827.2731 requerida por MARIA FEITOSA DA SILVA em face de GLEISE SILVA FERREIRA, que ao evento 36, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "Trata-se de ação de interdição na qual o autor requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de grave doença mental que o impede de gerir atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu o autor, réu, advogado destas e MP. Relatados. Decido. Dê se vê que a autora é mãe biológica do requerido estando, desta forma, respeitando o art. 1.177 CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a vida necessitou de auxílio de sua mãe, ora autora. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim foi apresentada a contestação. Tenho que a audiência de instrução assim como a realização do laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO GLEISE SILVA FERREIRA, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12, III, ambos do CC. Em consequência nomeio a autora MARIA FEITOSA DA SILVA como curadora do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito respondendo. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 16 de dezembro de 2015. Eu (Cecília Augusto de Lima Dourado Santana) Estagiária TJ, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias 2ª publicação O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da em substituição da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0003341-74.2014.827.2731 requerida por DOMINGOS NUNES MACHADO em face de SABINO NUNES MACHADO, que ao evento 36, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" Trata-se de ação de interdição na qual o autor requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de grave doença mental que o impede de gerir atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu o autor, réu, advogado destas e MP. Relatados. Decido. Dê se vê que o autor é irmão biológico do requerido estando, desta forma, respeitando o art. 1.177 CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a vida necessitou de auxílio de seu irmão, ora autora. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim foi apresentada a contestação. Tenho que a audiência de instrução assim como a realização do laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO SABINO NUNES MACHADO, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12, III, ambos do CC. Em consequência nomeio o autor DOMINGOS NUNES MACHADO como curador do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito respondendo. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será

publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 16 de dezembro de 2015. Eu???????? (Cecília Augusto de Lima Dourado Santana) Estagiária TJ, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias. 2ª publicação. O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da em substituição da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0003703-42.2015.827.2731 requerida por CYRO MAXSON DE SOUSA LIMA em face de MUAMA DE SOUSA LIMA, que ao evento 34, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "Trata-se de ação de interdição na qual o autor requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de grave doença mental que o impede de gerir atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu o autor, réu, advogado destas e MP. Relatados. Decido. Dê se vê que o autor é irmão biológico do requerido estando, desta forma, respeitando o art. 1.177 CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a vida necessitou de auxílio de seu irmão, ora autor. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim foi apresentada a contestação. Tenho que a audiência de instrução assim como a realização do laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO MUAMA DE SOUSA LIMA, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12, III, ambos do CC. Em consequência nomeio o autor CYRO MAXSON DE SOUSA LIMA como curador do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito respondendo. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 16 de dezembro de 2015. Eu (Cecília Augusto de Lima Dourado Santana) Estagiária TJ, digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000135-40.2009.827.2731

Denunciado: GLEICOMAR GONÇALVES DE CARVALHO

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado GLEICOMAR GONÇALVES DE CARVALHO, brasileiro, amasiado, lavador de carros, natural de Monte Santo/TO, nascido aos 27/01/1986, filho de José Ribamar Dias Carvalho e de Olinda Gonçalves de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado, em epigrafe, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Autos de Ação Penal: 5000063-58.2006.827.2731

Acusado: ARSÊNIO ALVES DO NASCIMENTO

Tipificação: art. 157, § 2º, incisos I, II, III, e V (por duas vezes) e art. 71, caput, ambos do Código Penal

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o acusado ARSÊNIO ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, balconista, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 19/07/1979, portador do RG nº 307.907 SSP/TO, filho de Abslão Pereira do Nascimento e de Andreлина Alves do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO para que constitua novo advogado nos autos supracitados no prazo de 05 (cinco) dias, o qual deverá apresentar, no mesmo quinquídio, procuração nos autos, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Autos de Ação Penal nº 5000005-36.1998.827.2731

Denunciado: ADRIANO SILVA DE PAULO e OUTROS

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ADRIANO SILVA DE PAULO, brasileiro, solteiro, açogueiro, natural de Inhumas/GO, nascido em 12/04/1976, filho de Iones Batista de Paulo e Ionice Silva de Paulo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e III, c/c art. 29, caput, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado, em epigrafe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado, o qual deverá apresentar no mesmo quinquídio, procuração nos autos. Deverá, referido patrono, apresentar alegações finais. O silêncio implicará nomeação da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos de Ação Penal nº 5000127-63.2009.827.2731**

Denunciado: EMANUEL MESSIAS SILVA FLORINDO e OUTRO

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado EMANUEL MESSIAS SILVA FLORINDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/11/1986, em Nossa Senhora dos Remédios/PI, filho de Francisco Florindo da Silva e Martinha da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 34, da Lei 11.343/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica NOTIFICADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias - art. 55, da Lei nº 11.343/06, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**Autos de Ação Penal: 5001436-17.2012.827.2731**

Acusado: CREUZA LIMA DOS REIS e OUTROS

Tipificação: artigo 218-A, c/c artigo 226, incisos I e II, do CP, sob a incidência da Lei 11.340/06

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado CREUZA LIMA DOS REIS, brasileira, união estável, CI n. 352.765 SSP/TO, nascida aos 28/02/1965, natural de Miracema do Tocantins/TO, filha de Neuza Lima dos Reis, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR: CREUZA LIMA DOS REIS, qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 218-A, c.c artigo 226, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, sob a incidência da Lei Federal n.º 11.340/06. PENA DEFINITIVA: fica a ré CREUZA LIMA DOS REIS, definitivamente condenada a 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão, regime ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Autos de Ação Penal: 5000185-66.2009.827.2731

Acusado: LUCIMAR MARINHO DOS REIS

Tipificação: artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LUCIMAR MARINHO DOS REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Xinguara/PA, nascido aos 09/02/1985, filho de Francisco Altino dos Reis e Laudilina Pereira Marinho, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Sendo assim, distante, em larga escala, da consumação do delito de homicídio, diminuo a reprimenda no patamar máximo de 2/3 (dois terços). PENA DEFINITIVA: fica o réu LUCIMAR MARINHO DOS REIS, definitivamente condenado em 4 (quatro) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Autos de Ação Penal: 5000161-67.2011.827.2731

Acusado: MARCIO BARBOSA DA SILVA, TÁSSIA MOREIRA e OUTROS

Tipificação: art. 33 e 35, da Lei nº 11.343/06, c/c art. 12, da Lei nº 10.826/03, c/c art. 69, do CP

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move

contra o sentenciado MARCIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, nascido aos 05/08/1978, em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Miracy Barbosa da Silva; TÁSSIA MOREIRA, brasileira, solteira, cabeleireira, nascida em 11/12/1970, em Petrolina/GO, filha de Maria José Moreira, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR MÁRCIO BARBOSA DA SILVA, RAMON VIEIRA DOS REIS, ADRIANA OLIVEIRA CARDOSO e TÁSSIA MOREIRA como incurso nas sanções penais dos art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, e bem assim o primeiro réu (MÁRCIO) também nas penas do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, todos em concurso material (CP, 69). PENA DEFINITIVA: fica o réu MARCIO BARBOSA DA SILVA definitivamente condenado a pena de 8 (oito) anos de reclusão; 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção; e ainda 1.281 dias-multa; TÁSSIA MOREIRA, definitivamente condenada a 8 (oito) anos de reclusão e ainda multa de 1.200 dias-multa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Autos de Ação Penal: 5000060-40.2005.827.2731

Acusado: VALDENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA; LUCAS FERREIRA DE ANDRADE; ANTONIO OSCAR RODRIGUES e OUTRO

Tipificação: artigo 155, § 4º, incisos II e IV, c/c o artigo 70, do Código Penal FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado VALDENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo "NEGO", brasileiro, tocantinense, solteiro, apontador, filho de Aldenor Rodrigues e de Diná Alves de Lima; LUCAS FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, tocantinense, solteiro, pintor, filho de Manoel Ferreira Andrade e de Maria José Ferreira Andrade; ANTONIO OSCAR RODRIGUES, brasileiro, maranhense, amasiado, ajudante de pedreiro, filho de Maria José Rodrigues, portador da CI nº RG - 768.230/TO, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam INTIMADOS do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO, por ter restado patenteada a materialidade delitiva, não havendo titubeio sobre a respectiva autoria, afastando-se a ocorrência de qualquer causa excludente da ilicitude ou da culpabilidade, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réus, devidamente qualificados no preâmbulo, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II e IV, c/c o artigo 70, do Código Penal Brasileiro. PENA DEFINITIVA: fica o réu VALDENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa. Substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Regime inicial ABERTO; LUCAS FERREIRA DE ANDRADE, definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa. Substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Regime inicial ABERTO; ANTONIO OSCAR RODRIGUES, definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa. Cumprimento da pena em regime FECHADO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Autos de Ação Penal: 0002693-94.2014.827.2731

Acusado: LAZARDE VIRGINO DE SOUZA

Tipificação: artigo 155, § 2º e 4º, inciso I, do Código Penal

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LAZARDE VIRGINO DE SOUZA, brasileiro, casado, electricista, natural de Gurupi/TO, nascido aos 22/06/1970, filho de Antônio Ferreira do Nascimento e Nair Virgínio de Souza, portador do CPF sob n. 470.670.391-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar LAZARDE VIRGINO DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, §§ 2º e 4º, inciso I, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: fica o réu LAZARDE VIRGINO DE SOUZA, definitivamente condenado a 8 (oito) meses de reclusão e 3 (três) dias-multa no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº: 5000026-09.2003.827.2740

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: PAULO TORRES DA SILVEIRA

Requerido: WALTER CARNEIRO OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das partes, atualmente em lugar e local incerto e não sabido, do inteiro teor da r. sentença prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor: **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do autor não ter promovido ato que lhe competia, com fulcro no artigo 267, III, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Encaminhe a presente ação a Contadoria Judicial para cálculo das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da execução, e, após, intime-se o executado, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias, para pagar os valores devidos. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 18 de agosto de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito” FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido WALTER CARNEIRO OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.710.061-53, atualmente em lugar e local incerto e não sabido, para pagar os valores devidos; custas processuais e honorários advocatícios nos autos acima identificados, com o seguinte teor: Para que proceda ao pagamento das despesas processuais finais apuradas, no valor total de R\$ 82, 73,00 (oitenta e dois reais e setenta e três centavos) e Honorários advocatícios no valor total de R\$ 539, 39,00 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme inserto no evento 14, devendo juntar aos autos o(s) comprovante(s) de quitação, sob pena de ser levado à protesto junto ao Cartório de Protesto Competente, nos termos do provimento 06/2014 da CGJUS/ASJCGJUS. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quize (14/12/2015). HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUACEMA

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITE

Eu, MARIA JOSÉ MORAES, portador da CPF nº 062.563.411-04, proprietária do imóvel rural denominado GLEBA DE NÚMERO 02 DESMEMBRADA DO LOTE 09 DA 15ª ETAPA DO LOTEAMENTO ARAGUACEMA, Matrícula nº R-1-456; e eu, MARIA AUGUSTA SILVA LUZ MELO, portadora CI com RG 874.274 SSO/TO e do CPF nº 300.690.171-15, proprietária do imóvel rural denominado GLEBA NÚMERO 04, DESMEMBRADA DA PARTE REMANESCENTE DO LOTE Nº 09 DA 15ª ETAPA DENOMINADA DE FAZENDA SANTA FÉ II, Matrícula n R-1-2.719, que tem as seguintes coordenadas, azimutes e distâncias em sua confrontação, começa no vértice denominado FE6 M 0047, de coordenadas N 8.932.312,820m e E 730.401.313m, com o seguinte azimute e distância: 340°13'58" e 17,01 m até o vértice FE6 M 0048, de coordenadas N 8.932.328,825m e E 730.395.561m, com o seguinte azimute e distância: 346°43'16" e 934,13 m até o vértice FE6 M 0002, de coordenadas M 8.933.237,983m e E 730.180.997m, Declaramos não existir nenhuma disputa ou discordância sobre os limites comuns existentes entre os citados imóveis, declaramos ainda, que o profissional credenciado JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES BORGES, Cédula de Identidade RG nº 709.349 – SSP/TO, CPF Nº 014.890.711-30, Credenciado no INCRA sob o código BFI, com emissão da anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 00007409201102170810 – TO nos indicaram as demarcações do limite entre as nossas propriedades, tanto no campo como na sua representação gráfica. Concordamos com essa demarcação, expressa na planta e memorial descritivos, ambos em anexo, e reconhecemos essa descrição como o limite entre as nossas propriedades.

Palmas, 23 de dezembro de 2015.

MARIA JOSÉ MORAES
Proprietária do Imóvel confrontante

MARIA AUGUSTA SILVA LUZ MELO
Proprietária do imóvel georreferenciado

Profissional credenciado:
JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES BORGES- Cód.:FE6
CREA TO Nº 205.093 AP-TO

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O Registrador de imóveis de Dois Irmãos do Tocantins -TO no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Sr. OLIVEIRA CÂNDIDO DE QUEIROZ de CI/RG nº 32322-SSO/GO e CPF?MF nº 303.185.131-53, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado na Fazenda BARREIRINHA, situada neste Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, fone (63) 84331388 , requer a retificação da descrição do imóvel objeto das MATRICULAS N°S 1.267 e 1.431 desta Serventia de Registro de imóveis de Dois Irmãos do Tocantins –TO , processado pelos termos dos art. 212 e 213da Lei dos Registros públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta de expressa anuência na planta, no memorial descritivo e na declaração individual de respeito de

limites da proprietária do imóvel objeto de MATRICULAS n.ºs 1.267 e 1.431, sendo uma parte do imóvel rural Fazenda Barreirinha, que lhe é confrontante, fica o proprietário Srº JOSÉ CARLOS MARTINS OLIVEIRA de CI n.º RG.5734-SSP-TO e CPF 527.517.081-53, brasileiro, divorciado, fazendeiro residente e domiciliado em Miranorte- TO. Proprietário do imóvel rural Lote n.º 68 da 19ª Etapa do Loteamento Araguacema, situado neste Município de Dois Irmãos do Tocantins- TO registrado sob o n.º R-2-2.909, notificada do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontra arquivado neste serviço registral, podendo, nos termos §2º do artigo 213, impugnar fundamentalmente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art.213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. ADVETÊNCIA : Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentalmente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil. Exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser definida a retificação pretendida.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 12 de janeiro de 2016.

REGISTRADOR DE IMÓVEIS

Wanilson Coelho Valadares
Sub-Oficial e Escrevente
juramentado

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decreto Judiciário**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 6, de 19 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Antonio Dantas de Oliveira Junior e a partir da data de publicação deste ato, Hiasmym de Carvalho Castro, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 82, de 19 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000000468-9,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da juíza Milene de Carvalho Henrique, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 11 de fevereiro e 11 de março de 2016, para serem gozadas no período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 62/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14001/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kasia Aline Silva Milhomem, Psi - Psicólogo, Matrícula 352889**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Miranorte/TO, no dia 29/01/2016, com a finalidade de elaborar estudo psicossocial técnico, em relação as partes e a criança, referente aos Autos de nº. 0001844.06.2015.827.2726, 5000160.97.2011.827.2726, 5000434.27.2012.827.2726, 0001647.51.2015.827.2726 e 0001806.91.2015.827.2726.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 61/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14000/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kasia Aline Silva Milhomem, Psi - Psicóloga, Matrícula 352889**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Miranorte/TO, no dia 28/01/2016, com a finalidade de elaborar estudo psicossocial técnico, em relação as partes e a criança, referente aos Autos de nº. 5000442-38.2011.827.2726, 002080-89.2014.827.2726, 0001591-18.2015.827.2726 e 001591-18.2015.827.2726.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 60/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13997/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 932,37, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 71,20, por seu deslocamento de Alvorada//TO para Comarca de Araguaçu/TO, no período de 20 a 22/01/2016, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 59/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13996/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 932,37, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 71,20, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Comarca de Araguaçu/TO, no período de 13 a 15/01/2016, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 55/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13989/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 14/01/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 14/01/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 54/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13988/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 13/01/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 13/01/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 53/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13987/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 12/01/2016, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 12/01/2016, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 51/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13986/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 11/01/2016, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 11/01/2016, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 50/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13985/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 09/01/2016, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 09/01/2016, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 49/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13982/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidor **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Fortaleza do Tabocão/TO, no período de 14 a 16/01/2016, com a finalidade de realizar visitas domiciliares e institucionais referentes ao autos nº 0002440-05.2015.827.2721 (ação socioeducativa) e autos nº 0002761-40.2015.827.2721 (ação de adoção).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 48/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13981/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Chácara São Sebastião - Município de Colinas, no dia 11/01/2016, com a finalidade de realizar visita domiciliar referente aos autos nº 0002089-56.2015.827.2713 (ação de perda ou suspensão ou restabelecimento do poder familiar).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 46/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13980/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Maurício Duillo Martins Sardote, Cabo / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.181,71, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 11 a 14/01/2016, com a finalidade de realizar acompanhamento, segurança e escolta do Magistrado, Márcio Soares da Cunha, em situação de risco para realização de audiências na comarca, conforme sei nº 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Aderaldo Ferreira Gomes, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.181,71, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 11 a 14/01/2016, com a finalidade de realizar acompanhamento, segurança e escolta do Magistrado, Márcio Soares da Cunha, em situação de risco para realização de audiências na comarca, conforme sei nº 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 45/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13977/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilson da Silva Rocha, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.519,34, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 11 a 15/01/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do Magistrado em situação de risco, Ademar Alves da Silva, titular da Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 44/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13993/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 07/01/2016, com a finalidade de reparo no portão eletrônico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 43/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13994/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 08/01/2016, com a finalidade de troca de aparelho de ar condicionado de lugar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 79/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14004/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 13/01/2016, com a finalidade de fazer manutenção ou substituição de noobreak da sala de audiência da segunda vara cível, conforme SEI 15.0.000011876-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352626**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 13/01/2016, com a finalidade de fazer manutenção ou substituição de noobreak da sala de audiência da segunda vara cível, conforme SEI 15.0.000011876-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 78/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14011/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 14/01/2016, com a finalidade de fazer manutenção ou substituição de noobreak da sala de audiência da segunda vara cível, conforme SEI 15.0.000011876-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia

14/01/2016, com a finalidade de fazer manutenção ou substituição de noobreak da sala de audiência da segunda vara cível, conforme SEI 15.0.000011876-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 77/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13990/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 1.441,38, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Goiatins, Ananás, Augustinópolis, Wanderlândia/TO, no período de 11 a 17/01/2016, com a finalidade de reparo nos equipamentos de som, telhado e manutenção preventiva nos condicionadores de ar, hidráulico e elétrico.

Art. 2º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 1.441,38, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Goiatins, Ananás, Augustinópolis, Wanderlândia/TO, no período de 11 a 17/01/2016, com a finalidade de reparo nos equipamentos de som, telhado e manutenção preventiva nos condicionadores de ar, hidráulico e elétrico.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 76/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14023/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para as Comarcas de Dianópolis, Auróra e Taguatinga/TO, no período de 18 a 22/01/2016, com a finalidade de reparo e manutenção predial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 75/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14017/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Taila Medeiros Terra, Psicólogo, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 18/01/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao servidor **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 18/01/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 74/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14014/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 16,08, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no dia 15/01/2016, com a finalidade de responder em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 73/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14018/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 99,77, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ponte Alta/to, no dia 15/01/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 72/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14015/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Josué Bezerra de Sousa, Cabo / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.519,34, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 18 a 22/01/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do Magistrado, Márcio Soares da Cunha, em situação de risco para realização de audiências na Comarca, conforme sei nº 15.0.000007876-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 71/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14012/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 340,22, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Tocantinópolis/TO, no período de 14 a 15/01/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Tocantinópolis/TO, no período de 14 a 15/01/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 70/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14022/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Goiatins, Ananás, Augustinópolis e Wanderlândia/TO, no período de 11 a 15/01/2016, com a finalidade de reparos nos equipamentos de som.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 68/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14009/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salome Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 424,62, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 11 a 13/01/2016, com a finalidade de concluir o serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 67/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13992/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salome Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Guaraí/TO, no dia 11/01/2016, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção tendo em vista a necessidade de realizar reparos na referida comarca, conforme solicitado no sei nº 15.0.000000049-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 66/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14008/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Guaraí/TO, no dia 13/01/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 65/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14006/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 289814**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 37,51, por seu deslocamento de Comarca de Aurora/TO para Comarca de Taguatinga/TO, no dia 12/01/2016, com a finalidade de realizar audiência de representação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 64/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14002/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 25,26, por seu deslocamento de Comarca de Guaraí/TO para Comarca de Colméia/TO, no dia 14/01/2016, com a finalidade de substituição automática.

Art. 2º Conceder à servidora **Stela Macedo Machado, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353238**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Guaraí/TO para Comarca de Colméia/TO, no dia 14/01/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrada em substituição automática.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 81/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13983/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Gurupi e Porto Nacional/TO, no período de 11 a 12/01/2016, com a finalidade de fazer a substituição de 02 (dois) switches que estão queimados e nos cartórios estão com os serviços paralisados por falta de internet, conforme SEI 15.0.000004733-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Gurupi e Porto Nacional/TO, no período de 11 a 12/01/2016, com a finalidade de fazer a substituição de 02 (dois) switches que estão queimados e nos cartórios estão com os serviços paralisados por falta de internet, conforme SEI 15.0.000004733-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 80/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 15 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14003/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 18 a 22/01/2016, com a finalidade de fazer manutenção em equipamentos de informática, levar peça para impressora multifuncional e nobreaks, conforme SEI's 15.0.000004131-6 e 15.0.000004733-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 18 a 22/01/2016, com a finalidade de fazer manutenção em equipamentos de informática, levar peça para impressora multifuncional e nobreaks, conforme SEI's 15.0.000004131-6 e 15.0.000004733-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000009783-4

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP Nº. 23/2015

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à contratação futura de empresa para fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, composta de contratação de serviço técnico especializado, na modalidade de fábrica de software, presencial, para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	PF	Serviço técnico especializado, na modalidade de fábrica de software (presencial).	500	3.000	R\$ 365,00	R\$ 182.500,00	R\$ 1.095.000,00
Valor total mínimo						R\$ 182.500,00	
Valor total máximo						R\$ 1.095.000,00	

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2016.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº. 37/2015

PROCESSO 15.0.000012352-5

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Secretaria da Administração do Estado do Tocantins.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. **AMADO CILTON**)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**(Revisora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisor)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE**(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE**(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Revisor)**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisor)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO** (Suplente)OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.ius.br